



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA ÁREA DE SAÚDE 01/2025 PROCESSO – PROAD 26537/2025 (SES)	
O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO – TRT3 (CREDENCIANTE) TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ CREDENCIAMENTO NA FORMA DOS ARTIGOS 6º, INCISO XLIII e 74, INCISO IV, AMBOS DA LEI Nº 14.133/2021; DO DECRETO Nº 11.878/2024 E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.	
OBJETO:	Credenciamento, por inexigibilidade de licitação, de pessoas físicas e jurídicas da área de saúde para atendimento aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde do TRT-MG/TRTer Saúde no Estado de Minas Gerais, nos termos deste Edital e seus anexos
ACESSO AO EDITAL: documento disponível, na íntegra, no sítio eletrônico deste Regional: www.trt3.jus.br (transparência/licitacoes-e-contratos/edital de credenciamento – TRTer Saúde) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.	
PRAZO PARA MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE: O prazo para pedidos de credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação do aviso de Edital de Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.	
A DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA ao credenciamento deverá ser apresentada necessariamente em meio digital, padrão PDF, e deverá ser encaminhada por <i>e-mail</i> para o endereço: credenciamento@trt3.jus.br	
ESCLARECIMENTOS: Eventuais dúvidas relacionadas ao presente credenciamento deverão ser direcionadas à Comissão Especial de Credenciamento por meio do e-mail credenciamento@trt3.jus.br	
ESTE INSTRUMENTO CONTÉM: Edital e Anexos I a III.	



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

ÍNDICE

1. OBJETO.....	3
2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	3
3. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	5
4. DAS CONDIÇÕES E DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO	6
5. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.....	8
6. DA ANÁLISE E DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS.....	16
7. DO RECURSO.....	17
8. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.....	17
9. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO	19
10. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.....	20
11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	20
12. RECEBIMENTO DO OBJETO	20
13. DO PREÇO E DO PAGAMENTO	21
14. DO REAJUSTE.....	21
15. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:	21
16. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO	21
17. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.....	21
18. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE	21
19. DAS PENALIDADES.....	22
20. DA RESCISÃO	22
21. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	22
22. DISPOSIÇÕES GERAIS	24
ANEXO I DO EDITAL -TERMO DE REFERÊNCIA	26
ANEXO II DO EDITAL – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	82
ANEXO III DO EDITAL – MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DA EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	83



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

1. OBJETO

- 1.1. A presente convocação tem como objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas da área de saúde para atendimento dos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde do Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região no Estado de Minas Gerais, nas seguintes especialidades:
- 1.1.1. Fisioterapia: Reeducação Postural Global (RPG) e Pilates;
- 1.1.2. Medicina: Perícia Médica em Ortopedia;
- 1.1.3. Odontologia: Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial, Clínica Geral Odontológica, Dentística Restauradora, Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial, Endodontia, Estomatologia, Implantodontia, Odontopediatria, Periodontia, Prótese Dentária, Radiologia Odontológica e Urgência Odontológica 24 horas; e
- 1.1.3.1. Para a prestação dos serviços odontológicos, serão admitidas as modalidades de atendimento em consultório, atendimento domiciliar e atendimento hospitalar, conforme os requisitos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).
- 1.1.4. Psicologia: Psicoterapia individual de adulto, Psicoterapia individual infantil, Psicoterapia individual de adolescentes, Psicoterapia de Casal, Psicoterapia de Família e Exame Neuropsicológico.
- 1.1.4.1. Para a prestação dos serviços de psicoterapia, serão admitidas as modalidades de atendimento presencial e remoto (à distância), desde que observadas as disposições do Conselho Federal de Psicologia e demais normas técnicas e éticas aplicáveis à prática profissional.
- 1.2. O grupo de beneficiários atendidos pelo Plano de Assistência à Saúde do TRT-MG/TRTer Saúde, de acordo com a especialidade, encontram-se discriminados no item 3.2 (Tabela 1) do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1. O quantitativo estimado do serviço, com a respectiva unidade de medida e classificação no Catálogo de Serviços – CATSER encontra-se discriminado no quadro abaixo:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

Item	Especificação	CATSER	Unidade de medida	Quantidade
1	Prestação de serviços fisioterápicos nas seguintes especialidades: Reeducação Postural Global (RPG) e Pilates.	5568	1	Varia de acordo com a demanda dos beneficiários do Plano TRTer Saúde.
2	Prestação de serviços médicos para realização de perícia médica em Ortopedia.	8818	1	Varia de acordo com a demanda da Perícia Oficial do TRT-MG
3	Prestação de serviços odontológicos nas seguintes especialidades: Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial, Clínica Geral Odontológica, Dentística Restauradora, Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial, Endodontia, Estomatologia, Implantodontia, Odontopediatria, Periodontia, Prótese Dentária, Radiologia Odontológica e Urgência Odontológica 24 horas.	5908	1	Varia de acordo com a demanda dos beneficiários do Plano TRTer Saúde.
4	Prestação de serviços psicoterápicos nas seguintes especialidades: Psicoterapia individual de adulto, Psicoterapia individual infantil, Psicoterapia individual de adolescente, Psicoterapia de casal e Psicoterapia de família.	12572	1	Varia de acordo com a demanda dos beneficiários do Plano TRTer Saúde.
5	Prestação de serviços psicoterápicos para realização de Exames Neuropsicológicos.	30281	1	Varia de acordo com a demanda da Perícia Oficial do TRT-MG

- 2.2. O contingente de beneficiários inscritos no Plano de Assistência à Saúde do TRT-MG/TRTer Saúde, em 18/08/2025, é de 12.272 (Doze mil duzentos e setenta e dois).
- 2.3. Os serviços credenciados deverão ser executados conforme regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

3. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Caberá ao CREDENCIADO realizar os atendimentos aos beneficiários do Plano de Assistência do TRT/TRTer Saúde de acordo com a modalidade de atendimento autorizada pela Comissão Especial de Credenciamento.
- 3.2. Os atendimentos na modalidade presencial deverão ser realizados nos endereços indicados nos respectivos Termos de Credenciamento.
 - 3.2.1. Na hipótese de mudança de endereço, o atendimento no novo local ficará condicionado à apresentação da seguinte documentação válida referente ao novo endereço:
 - 3.2.1.1. Para CREDENCIADO PESSOA JURÍDICA:
 - 3.2.1.1.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 3.2.1.1.2. Contrato Social;
 - 3.2.1.1.3. Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela autoridade municipal competente, em conformidade com a legislação vigente e aplicável ao município onde se dá a prestação dos serviços;
 - 3.2.1.1.4. Alvará de Autorização Sanitária, expedido em conformidade com a Resolução SES/MG nº 7.426/2021 (ou norma superveniente que a substitua), bem como com as normas municipais aplicáveis ao município onde se dá a prestação dos serviços.
 - 3.2.1.1.5. Para o CREDENCIADO na área de Psicologia será exigida a apresentação dos documentos discriminados nos itens 3.2.1.1.1 a 3.2.1.1.3.
 - 3.2.1.2. Para CREDENCIADO PESSOA FÍSICA:
 - 3.2.1.2.1. Comprovante de endereço comercial em nome do profissional, emitido há, no máximo, 3 (três) meses, ou declaração de domicílio comercial do interessado;
 - 3.2.1.2.2. Comprovante de inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes de Tributos Mobiliários (CCM) do local do estabelecimento ou do domicílio declarado pelo prestador de serviço;
 - 3.2.1.2.3. Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela autoridade municipal competente, em conformidade com a legislação vigente e aplicável ao município onde se dá a prestação dos serviços;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

- 3.2.1.2.4. Alvará de Autorização Sanitária, expedido em conformidade com a Resolução SES/MG nº 7.426/2021 (ou norma superveniente que a substitua), bem como com as normas municipais aplicáveis ao município onde se dá a prestação dos serviços;
- 3.2.1.2.5. Para o CREDENCIADO na área de Psicologia será exigida a apresentação dos documentos discriminados nos itens 3.2.1.2.1 a 3.2.1.2.3.
- 3.2.1.3. Fica facultado ao CREDENCIANTE realizar vistoria técnica e proceder à análise quanto à conveniência da manutenção dos serviços no novo endereço.
- 3.3. Nos casos de credenciamento para prestação de serviços de perícia médica, o CREDENCIADO deverá comparecer às dependências do CREDENCIANTE nos dias e horários estipulados pela Secretaria de Saúde (SES).
- 3.4. Nos casos de credenciamento de Clínica Odontológica de Urgência 24 (vinte e quatro) horas, o CREDENCIADO deverá realizar atendimento de urgência imediato aos beneficiários do plano, no regime de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos finais de semana e feriados, durante toda a vigência do termo de credenciamento.

4. DAS CONDIÇÕES E DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas físicas e jurídicas legalmente constituídas, que:
- 4.1.1. estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 4.1.2. satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e seus anexos;
- 4.1.3. aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do TRT 3ª Região e pela Lei n. 14.133/2021, no que couber.
- 4.2. É vedada a participação no processo de credenciamento de:
- 4.2.1. pessoa física ou jurídica que não atenda às condições dispostas no Edital e seus anexos;
- 4.2.2. pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de licitar e contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhes foi imposta;
- 4.2.3. pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

CREDCIANTE ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 4.2.4. pessoa física ou jurídica que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 4.2.5. pessoa jurídica constituída sob a forma de consórcio;
 - 4.2.6. pessoa jurídica estrangeira que não funcione no país;
 - 4.2.7. pessoa física ou jurídica que tenha sido descredenciada por iniciativa deste Tribunal, enquanto perdurar os efeitos do descredenciamento aplicado;
 - 4.2.8. magistrado e servidor ativo e aposentado do CREDCIANTE;
 - 4.2.9. servidor ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública que presta serviço no CREDCIANTE;
 - 4.2.10. servidor público federal em exercício provisório, cedido ou removido para o CREDCIANTE; e
 - 4.2.11. servidor público estadual ou municipal cedido para o CREDCIANTE.
- 4.3. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar os documentos habilitação na forma indicada no item 4.4 deste Edital.
- 4.3.1. Para o cadastramento no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), os interessados deverão acessar o Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 4.3.2. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação da documentação de habilitação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Edital.
- 4.4. A documentação de habilitação, ainda que esteja contemplada no SICAF, deverá ser digitalizada e enviada em um único *e-mail* ao seguinte endereço credenciamento@trt3.jus.br.
- 4.4.1. O e-mail deverá conter o nome do interessado como assunto e a documentação deverá ser enviada como anexo e não no corpo do e-mail.
 - 4.4.1.1. A documentação completa anexada ao e-mail deverá ter no máximo 25 MB (megabytes), ser incluída individualmente e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

nomeada de acordo com a nomenclatura utilizada no item 5 deste Edital e encaminhada na ordem discriminada nesse item.

- 4.5. Após a implantação do sistema informatizado de gestão do Plano de Assistência à Saúde do TRT-MG, a documentação referente a novos credenciamentos deverá ser enviada por meio da nova plataforma.
- 4.6. A autenticidade dos documentos apresentados, e a veracidade das informações prestadas à Comissão Especial de Credenciamento do TRT 3ª Região são de inteira responsabilidade dos interessados estando estes sujeitos às medidas legais cabíveis.
- 4.7. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:
 - 4.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
 - 4.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

5. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Para habilitar-se ao credenciamento, a **PESSOA JURÍDICA** interessada deverá encaminhar por e-mail, na forma estabelecida no item 4.4 deste Edital, conforme sua área de atuação:
 - 5.1.1. **Carta Proposta** à Comissão Especial de Credenciamento (**Anexo I** do Termo de Referência – Anexo I deste Edital), que deverá ser preenchida sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da interessada.
 - 5.1.2. **Declaração** do interessado, conforme modelo disponível no **Anexo III** do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).
 - 5.1.3. **Certidão Negativa** do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, emitida pelo CNJ.
(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - 5.1.4. **Comprovação de regularidade** junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).
 - 5.1.5. **Certidão Negativa** em relação a Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6::&cs=3GdSq9GLn7xUU6CyKPEQRO9u4kj4>).

- 5.1.6. **Habilitação jurídica**, comprovada mediante o encaminhamento da seguinte documentação, vigente até, pelo menos, a data do envio da documentação:
- 5.1.6.1. Declaração de firma individual, se for o caso, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e procurações que substabeleceram poderes a terceiros; **ou**
 - 5.1.6.2. Registro do ato constitutivo, em se tratando de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; **ou**
 - 5.1.6.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 5.1.7. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, comprovada mediante o encaminhamento da seguinte documentação vigente até, pelo menos, a data do envio da documentação:
- 5.1.7.1. Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
(
https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);
 - 5.1.7.2. Cópia do CPF, Registro de Identidade (RG, carteira de motorista, passaporte), dos sócios que são os representantes legais da pessoa jurídica;
 - 5.1.7.3. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União
<https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cnpj>);
 - 5.1.7.4. Certidão de Regularidade relativa ao FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
 - 5.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
<http://www.tst.jus.br/certidao>);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

5.1.7.6. Quando o contrato for executado por filial, a INTERESSADA deverá comprovar a regularidade fiscal tanto da matriz quanto da filial.

5.1.8. **Qualificação Técnica**, comprovada mediante o encaminhamento da seguinte documentação vigente até, pelo menos, a data do envio da documentação:

5.1.8.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho de classe profissional respectivo, constando o nome e número de inscrição do Responsável Técnico;

5.1.8.2. Relação dos profissionais que compõem o corpo clínico da empresa que prestarão os serviços credenciados, contendo: nome completo, número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e número de inscrição no Conselho de classe profissional.

5.1.8.2.1. Para a categoria Medicina (Perícia Médica em Ortopedia), será necessário informar, ainda, o Registro de Qualificação de Especialista (RQE).

5.1.8.3. Carteira de Identidade Profissional e Certidão de Regularidade de Inscrição emitidas pelo respectivo Conselho de classe do(s) profissional(is) que compõe(m) o corpo clínico e que prestará(ão) os serviços credenciados;

5.1.8.4. Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela autoridade municipal competente, em conformidade com a legislação vigente e aplicável ao município onde se dá a prestação dos serviços.

5.1.8.5. Os interessados no credenciamento na área de **Odontologia** deverão encaminhar, além dos documentos discriminados nos subitens 5.1.8.1 a 5.1.8.4:

5.1.8.5.1. Alvará de Autorização Sanitária, expedido em conformidade com a Resolução SES/MG nº 7.426/2021 (ou norma superveniente que a substitua), bem como com as normas municipais aplicáveis ao município onde se dá a prestação dos serviços.

5.1.8.5.1.1. Na hipótese do interessado não possuir Alvará de Autorização Sanitária válido no momento da solicitação do credenciamento, será admitida, em caráter provisório, a apresentação do protocolo válido de requerimento do referido alvará, emitido pela autoridade competente.

5.1.8.5.1.1.1. No prazo de 6 (seis) meses, contados da data do início da vigência do credenciamento, o credenciado deverá apresentar o Alvará de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

SECRETARIA DE SAÚDE

Autorização Sanitária válido, sob pena de descredenciamento, salvo se apresentar justificativa formal, acompanhada da devida documentação que comprove que a autoridade municipal excedeu o prazo previsto na legislação para análise definitiva sobre a concessão do referido alvará.

- 5.1.8.5.1.1.2. Compete à Comissão Especial de Credenciamento analisar a justificativa apresentada, podendo solicitar informações ou documentos complementares e, mediante decisão fundamentada, prorrogar o prazo supramencionado ou decidir pelo descredenciamento.
- 5.1.8.5.2. Certidão Negativa de Débitos (EPAO) emitida pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (<https://cromg.org.br/>).
- 5.1.8.5.3. Caso o interessado no credenciamento na área de **Odontologia** opte por constar no catálogo do TRTer Saúde como **especialista**, deverá encaminhar, além dos documentos discriminados nos subitens 5.1.8.1 a 5.1.8.5:
 - 5.1.8.5.3.1. Certidão de Especialidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (<https://cromg.org.br/>) em nome de profissional sócio ou, quando for o caso, em nome do membro do corpo clínico responsável pela execução dos serviços na respectiva especialidade.
- 5.1.8.6. Os interessados no credenciamento na área de **Fisioterapia**, deverão encaminhar, além dos documentos discriminados nos subitens 5.1.8.1 a 5.1.8.4:
 - 5.1.8.6.1. Alvará de Autorização Sanitária, expedido em conformidade com a Resolução SES/MG nº 7.426/2021 (ou norma superveniente que a substitua), bem como com as normas municipais aplicáveis ao município onde se dá a prestação dos serviços;
 - 5.1.8.6.2. Certidão Negativa de Débitos junto ao respectivo Conselho profissional (<https://crefite4.org.br/site/>); e
 - 5.1.8.6.3. Certificado de conclusão de curso em RPG e/ou Pilates dos profissionais que irão prestar os serviços, conforme a especialidade do credenciamento.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

SECRETARIA DE SAÚDE

- 5.1.8.7. Os interessados no credenciamento na área de **Psicologia**, deverão encaminhar, além dos documentos discriminados nos subitens 5.1.8.1 a 5.1.8.4:
- 5.1.8.7.1. Certidão Negativa de Débitos junto ao respectivo Conselho profissional; (<https://crp04.org.br/servicos/emissao-de-certidao/>);
 - 5.1.8.7.2. Currículo Simplificado, conforme **Anexo V** do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), de todos os profissionais que compõem o corpo clínico da empresa e que atuarão na execução dos serviços credenciados;
 - 5.1.8.7.3. Para habilitar-se ao credenciamento para a realização de Exames Neuropsicológicos, o interessado deverá apresentar, além dos documentos supramencionados, certificado(s) de conclusão de curso(s) de pós-graduação e/ou de aperfeiçoamento nas áreas de testes psicológicos, neuropsicologia ou neurociências, emitido(s) em nome do profissional responsável pela execução do serviço, cuja carga horária total, somada, seja de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas.
- 5.1.8.8. Os interessados no credenciamento na área de **Medicina (Perícia Médica em Ortopedia)**, deverão encaminhar, além dos documentos discriminados nos subitens 5.1.8.1 a 5.1.8.4:
- 5.1.8.8.1. Alvará de Autorização Sanitária, expedido em conformidade com a Resolução SES/MG nº 7.426/2021 (ou norma superveniente que a substitua), bem como com as normas municipais aplicáveis ao município onde se dá a prestação dos serviços.
 - 5.1.8.8.2. Certidão Negativa de Débitos junto ao respectivo Conselho profissional (<https://crmmg.org.br/servicos/servicos-para-empresas/>).
- 5.1.8.9. Quando o contrato for executado por filial, a INTERESSADA deverá comprovar a qualificação técnica tanto da matriz quanto da filial.
- 5.2. Para habilitar-se ao credenciamento, a **PESSOA FÍSICA** interessada deverá encaminhar, na forma descrita no item 4.4 deste Edital e conforme sua área de atuação, a seguinte documentação:
- 5.2.1. **Carta Proposta** à Comissão Especial de Credenciamento (**Anexo II** do Termo de Referência – Anexo I deste Edital), que deverá ser preenchida sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo interessado;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

- 5.2.2. **Comprovante de endereço comercial** em nome do profissional, emitido há, no máximo, 3 (três) meses, ou declaração de domicílio comercial do interessado;
- 5.2.3. **Declaração** do interessado, conforme modelo disponível no **Anexo IV** do Termo de Referência (Anexo I deste Edital);
- 5.2.4. **Certidão Negativa** do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, emitida pelo CNJ
(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 5.2.5. **Certidão Negativa** em relação a Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União
(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6::&cs=3GdSq9GLn7xUU6CyKPEQRO9u4kj4>).
- 5.2.6. **Regularidade Fiscal**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação vigente até, pelo menos, a data do envio da documentação:
- 5.2.6.1. CPF - Cadastro de Pessoas Físicas, ficando dispensado se constar na Carteira de Identidade Profissional emitida pelo Conselho de classe respectiva categoria;
- 5.2.6.2. Registro de identidade (RG, carteira de motorista ou passaporte);
- 5.2.6.3. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União
(<https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cpf>).
- 5.2.7. **Qualificação Técnica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação vigente até, pelo menos, a data do envio da documentação:
- 5.2.7.1. Carteira de Identidade Profissional emitida pelo Conselho de classe da respectiva categoria;
- 5.2.7.2. Currículo Simplificado, conforme **Anexo V** do Termo de Referência (Anexo I deste Edital);
- 5.2.7.3. Comprovante de inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes de Tributos Mobiliários (CCM) do local do estabelecimento ou do domicílio declarado pelo prestador de serviço; e
- 5.2.7.4. Os interessados no credenciamento na área de **Odontologia** deverão encaminhar, além dos documentos discriminados nos itens 5.2.7.1 a 5.2.7.3:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

- 5.2.7.4.1. Alvará de Autorização Sanitária, expedido em conformidade com a Resolução SES/MG nº 7.426/2021 (ou norma superveniente que a substitua), bem como com as normas municipais aplicáveis ao município onde se dá a prestação dos serviços.
- 5.2.7.4.1.1. Na hipótese do interessado não possuir Alvará de Autorização Sanitária válido no momento da solicitação do credenciamento, será admitida, em caráter provisório, a apresentação do protocolo de requerimento válido do referido alvará, emitido pela autoridade competente.
- 5.2.7.4.1.1.1. No prazo de 6 (seis) meses, contados da data do início da vigência do credenciamento, o credenciado deverá apresentar o Alvará de Autorização Sanitária válido, sob pena de descredenciamento, salvo se apresentar justificativa formal, acompanhada da devida documentação que comprove que a autoridade municipal excedeu o prazo previsto na legislação para análise definitiva sobre a concessão do referido alvará.
- 5.2.7.4.1.1.2. Compete à Comissão Especial de Credenciamento analisar a justificativa apresentada, podendo solicitar informações ou documentos complementares e, mediante decisão fundamentada, prorrogar o prazo supramencionado ou decidir pelo descredenciamento.
- 5.2.7.4.2. Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela autoridade municipal competente, em conformidade com a legislação vigente e aplicável ao município onde se dá a prestação dos serviços.
- 5.2.7.4.3. Certidão Negativa de Débito Pessoa Física emitida pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (<https://cromg.org.br/>).
- 5.2.7.4.4. Caso o interessado no credenciamento na área de **Odontologia** opte por constar no catálogo do TRTer Saúde como **especialista**, deverá encaminhar, além dos documentos discriminados nos subitens 5.2.7.1 a 5.2.7.4:
- 5.2.7.4.4.1. Certidão de Especialidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (<https://cromg.org.br/>).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

- 5.2.7.5. Os interessados no credenciamento na área de **Psicologia**, deverão encaminhar, além dos documentos discriminados nos itens 5.2.7.1 a 5.2.7.3:
- 5.2.7.5.1. Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela autoridade municipal competente, em conformidade com a legislação vigente e aplicável ao município onde se dá a prestação dos serviços.
 - 5.2.7.5.2. Certidão Negativa de Débitos junto ao respectivo Conselho profissional (<https://crp04.org.br/servicos/emissao-de-certidao/>); e
 - 5.2.7.5.3. Para habilitar-se ao credenciamento para a realização de Exames Neuropsicológicos, o interessado deverá apresentar, além dos documentos supramencionados, certificado(s) de conclusão de curso(s) de pós-graduação e/ou de aperfeiçoamento nas áreas de testes psicológicos, neuropsicologia ou neurociências, emitido(s) em seu nome, cuja carga horária total, somada, seja de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas.
- 5.2.7.6. Os interessados no credenciamento na área de **Fisioterapia**, deverão encaminhar, além dos documentos discriminados nos itens 5.2.7.1 a 5.2.7.3:
- 5.2.7.6.1. Alvará de Autorização Sanitária, expedido em conformidade com a Resolução SES/MG nº 7.426/2021 (ou norma superveniente que a substitua), bem como com as normas municipais aplicáveis ao município onde se dá a prestação dos serviços;
 - 5.2.7.6.2. Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela autoridade municipal competente, em conformidade com a legislação vigente e aplicável ao município onde se dá a prestação dos serviços;
 - 5.2.7.6.3. Certidão Negativa de Débitos junto ao respectivo Conselho profissional (<https://crefito4.org.br/site/>); e
 - 5.2.7.6.4. Certificado de conclusão de curso em RPG e/ou Pilates, conforme a especialidade do credenciamento.
- 5.2.7.7. Os interessados no credenciamento na área de **Medicina (Perícia Médica em Ortopedia)**, deverão encaminhar, além dos documentos discriminados nos subitens 5.2.7.1 a 5.2.7.3:
- 5.2.7.7.1. Certidão Negativa de Débitos junto ao respectivo Conselho profissional (<https://crmmg.org.br/servicos/servicos-para-empresas/>).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

6. DA ANÁLISE E DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 6.1. Os documentos de habilitação serão examinados e julgados pela Comissão Especial de Credenciamento.
- 6.2. A verificação da documentação de habilitação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
- 6.3. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Especial de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não comprometam a validade jurídica ou a substância dos documentos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 6.4. Será facultada à Comissão Especial de Credenciamento a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da vigência deste Edital.
 - 6.4.1. O interessado terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação, para que encaminhe documentação e/ou informações necessárias ao esclarecimento ou complementação da instrução processual.
 - 6.4.2. Será inabilitado o interessado que não atender à solicitação dentro do prazo estipulado no item 6.4.1, ou que atendê-la de forma insuficiente.
- 6.5. Poderão ser realizadas vistorias técnicas por equipe designada pelo Credenciante, nas instalações do interessado, para emissão de parecer sobre as condições da área física do serviço, higiene, biossegurança, identificação do funcionamento dos equipamentos técnicos e necessários à realização da atividade pretendida, observando-se a legislação vigente e recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- 6.6. As declarações falsas em quaisquer documentos, verificadas em qualquer fase do processo de credenciamento, serão causa de eliminação do interessado, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.
- 6.7. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do processo.
- 6.8. A Comissão Especial de Credenciamento terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da documentação completa, para analisar a solicitação de credenciamento.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

- 6.8.1. Esse prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa formal da Comissão Especial de Credenciamento.
- 6.9. O interessado inabilitado será informado de sua inabilitação pela Comissão Especial de Credenciamento, por meio do endereço de e-mail pelo qual realizou sua inscrição.
- 6.10. Considerar-se-á habilitada a pessoa física e jurídica que atender a todas as exigências contidas no Edital de Credenciamento e seus anexos.
- 6.11. A lista dos credenciados habilitados será publicada e estará permanentemente disponível e atualizada no Portal do TRT-MG (<https://portal.trt3.jus.br/internet/transparencia/licitacoes-e-contratos>), e também no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

7. DO RECURSO

- 7.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da comunicação da inabilitação, sob pena de preclusão.
- 7.1.1. Será concedido o mesmo prazo para apresentação de contrarrazões.
- 7.2. O recurso será dirigido à Comissão Especial de Credenciamento, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
- 7.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.
- 7.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail credenciamento@trt3.jus.br.
- 7.4.1. Após a implantação do sistema informatizado de gestão do Plano de Assistência à Saúde do TRT-MG, o recurso deverá ser formalizado por meio da nova plataforma.
- 7.5. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 7.6. O interessado inabilitado poderá pleitear novo credenciamento, mediante reapresentação integral da documentação exigida neste Edital.

8. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 8.1. Após a habilitação do interessado, o TRT3 encaminhará, por *e-mail*, informado na Carta Proposta:
- 8.1.1. o link para acesso para cadastro no sistema eletrônico do TRT 3ª Região;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

- 8.1.2. as orientações para a formalização do credenciamento por meio do preenchimento de informações e juntada de documentos no sistema eletrônico do TRT 3ª Região;
- 8.1.3. as orientações e os modelos da Declaração de Informações Tributárias (DIT) para preenchimento do credenciado pessoa jurídica, se for o caso;
- 8.1.4. o Termo de Credenciamento para impressão de 02 (duas) vias, aposição de rubricas em todas as páginas e assinaturas em todas as vias, enviando-as ao Núcleo do Plano de Saúde (NPS) no endereço disponível no sítio do TRT/MG, www.trt3.jus.br, menu serviços/Plano de Saúde/Principal.
- 8.1.4.1. Alternativamente, o Termo de Credenciamento poderá ser assinado com o uso de certificado digital e encaminhado para o e-mail credenciamento@trt3.jus.br.
- 8.1.4.2. Após a implantação do sistema informatizado de gestão do Plano de Assistência à Saúde do TRT-MG, o envio do Termo de Credenciamento assinado deverá ser realizado por meio da nova plataforma.
- 8.1.5. O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento pelo credenciado será de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento do e-mail mencionado no item 8.1.
- 8.1.5.1. O prazo de que trata o item 8.1.5 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pelo CREDENCIANTE.
- 8.1.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, o CREDENCIANTE realizará consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 8.1.7. Para assinatura do Termo de Credenciamento que envolva desembolso de recursos públicos ou para emissão de nota de empenho (nos casos em que for dispensada a elaboração de instrumento contratual), será exigida a Certidão de Regularidade perante o CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal).
- 8.1.7.1. Constatada a existência de registro no CADIN dos profissionais e das empresas credenciadas, a Administração procederá a sua notificação para apresentação de defesa ou quitação do débito, o que deverá ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, mediante solicitação fundamentada.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

- 8.1.7.2. Demonstrada a regularização dos profissionais e das empresas credenciadas perante o CADIN, o Termo de Credenciamento será celebrado e/ou a nota de empenho emitida.
- 8.1.7.3. A manutenção do débito para com órgãos e entidades federais constituirá fato impeditivo para a formalização do credenciamento.
- 8.2. Cumpridas as exigências previstas no item 8.1 pelo CREDENCIADO, o Termo de Credenciamento será encaminhado para assinatura do(a) Secretário(a) de Saúde do CREDENCIANTE.
- 8.3. O Termo de Credenciamento terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura pelo(a) Secretário(a) de Saúde, condicionada à manutenção das condições de habilitação exigidas no processo de credenciamento, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração, por períodos sucessivos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 8.3.1. É facultado ao CREDENCIANTE promover alterações no curso do credenciamento, inclusive no rol dos serviços, preços e demais termos e condições, sendo vedadas as alterações que desvirtuem os critérios de seleção dos credenciados.
- 8.3.2. As alterações supervenientes propostas pelo CREDENCIANTE vinculam o CREDENCIADO, salvo pedido de descredenciamento.
- 8.3.3. A disposição acima não retira das partes o direito à rescisão do credenciamento, com fundamento nas cláusulas previstas no item 21 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).
- 8.4. O CREDENCIADO e seus empregados não terão nenhum vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, sendo de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO as despesas com remuneração dos seus empregados, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos.
- 8.5. O eventual inadimplemento pelo CREDENCIADO dos encargos previstos no item anterior não transfere ao CREDENCIANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

9. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- 9.1. O Edital de credenciamento terá vigência por tempo indeterminado, a partir de sua publicação, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração.
- 9.1.1. É facultado ao CREDENCIANTE promover alterações no curso do credenciamento, inclusive no rol dos serviços, preços e demais termos e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

condições, sendo vedadas as alterações que desvirtuem os critérios de seleção dos credenciados.

- 9.1.2. As alterações supervenientes propostas pelo CREDENCIANTE vinculam o CREDENCIADO, salvo pedido de descredenciamento.

10. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, a qualquer tempo, devendo encaminhar sua insurgência ou solicitação para o endereço eletrônico: credenciamento@trt3.jus.br.
- 10.2. A Comissão Especial de Credenciamento responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação, com a respectiva divulgação no sítio eletrônico deste Regional: www.trt3.jus.br (transparência/licitacoes-e-contratos/edital de credenciamento – TRTer Saúde) no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 10.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no sítio eletrônico deste Regional: www.trt3.jus.br (transparência/licitacoes-e-contratos/edital de credenciamento – TRTer Saúde) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 10.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão Especial de Credenciamento será motivada nos autos.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. A despesa resultante deste credenciamento correrá à conta da dotação orçamentária mediante verba: Classificação: PTRES 214140; Plano Orçamentário (PO): 0001 – Assistência Médica e Odontológica de Civis; Naturezas da Despesa: 3.3.90.36.30 – Serviços médicos e odontológicos e 3.3.90.39.50 – Serviços médicos, hospitalares, odontológicos e laboratoriais.

12. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1. O recebimento será realizado conforme regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

13. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 13.1. Os honorários para remuneração dos serviços serão aqueles dispostos em Tabelas próprias do CREDENCIANTE, conforme **Anexos XIII a XV** do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).
- 13.1.1. Para os procedimentos odontológicos que dependem de autorização em auditoria inicial para serem realizados, serão utilizados como base de cálculo para pagamento os valores vigentes dispostos na tabela do **Anexo XIV** do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), na data da autorização dos serviços.
- 13.1.2. Os demais procedimentos terão como base de cálculo para pagamento os valores vigentes dispostos nas tabelas dos **Anexos XIII, XIV e XV** do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), na data da realização dos serviços.
- 13.2. As regras acerca do preço e do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

14. DO REAJUSTE

- 14.1. As regras acerca do reajustamento dos preços são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

15. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

- 15.1. As obrigações do CREDENCIANTE são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

16. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 16.1. As obrigações do CREDENCIADO são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

17. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 17.1. Os responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização do credenciamento, com respectivo roteiro, estão indicados no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

18. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 18.1. O CREDENCIADO deverá observar fielmente as obrigações de sustentabilidade indicadas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

18.2. Ficará a cargo do gestor e do fiscal do credenciamento supervisionar o cumprimento, pela CREDENCIADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos neste Edital.

19. DAS PENALIDADES

19.1. As penalidades estão dispostas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

20. DA RESCISÃO

20.1. Os casos de rescisão estão dispostos no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

21. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. O CREDENCIADO informará ao CREDENCIANTE, quando solicitadas, as medidas de segurança, técnicas e administrativas empregadas com o objetivo de proteger os dados pessoais de situações acidentais ou ilícitas, de modo a impedir o acesso não autorizado, a alteração, perda, destruição, comunicação, difusão, ou qualquer outra forma de tratamento indevido, inadequado ou ilícito.

21.2. Os dados pessoais ou pessoais sensíveis recebidos pelo CREDENCIANTE em virtude da operacionalização do credenciamento serão armazenados e tratados observando-se os dispositivos da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e outras normas regulatórias aplicáveis.

21.3. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução deste credenciamento, sendo observados:

21.3.1. compatibilidade com a finalidade especificada;

21.3.2. o interesse público;

21.3.3. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

21.4. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelo CREDENCIADO será limitado às hipóteses legais, observada a finalidade do Credenciamento.

21.5. O tratamento de dados pessoais, nos termos do artigo 7º, inciso VIII da LGPD, poderá ocorrer para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

- 21.6. O tratamento de dados pessoais sensíveis, nos termos do artigo 11, inciso II, alínea "f", da LGPD, poderá ocorrer, na hipótese de tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária.
- 21.7. O tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis de beneficiários do TRTer Saúde, realizado pelo CREDENCIADO, deve assegurar exatidão, integridade, autenticidade e confidencialidade dos dados, com garantia do respeito à liberdade, à intimidade e à privacidade dos titulares dos dados.
- 21.8. Aos titulares dos dados reserva-se o direito de solicitar acesso, correção e eliminação (legalmente permitida), bem como a portabilidade a outro prestador de serviço de dados pessoais e pessoais sensíveis armazenados pelo CREDENCIADO em banco de dados físico ou eletrônico.
- 21.9. O CREDENCIADO se compromete a empreender os melhores esforços, inclusive com investimentos em segurança da informação, para proteger os dados pessoais e dados pessoais sensíveis que lhe são confiados pelos beneficiários do TRTer Saúde contra acessos não autorizados, acidentes e tratamento inadequado.
- 21.10. O CREDENCIADO se compromete a armazenar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do TRTer Saúde observando os formatos, os prazos e as exigências de segurança dispostos na Resolução CFM n. 1.821/2007, Resolução CFP n. 6/2019, Resolução CFO n. 91/2009 e Resoluções COFFITO n. 414/2012 ou em normas que as substituam.
- 21.11. O CREDENCIADO deverá dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos para permitir a coleta, o uso, o acesso e a transferência legal de dados pessoais de seus clientes ao CREDENCIADO imprescindíveis para a execução dos serviços objeto do presente credenciamento, em razão do disposto no art. 7º da LGPD.
- 21.12. O CREDENCIADO autoriza o CREDENCIANTE a realizar avaliações dos controles de segurança de dados, quando for o caso, e compromete-se a acatar as recomendações que visem a proteger os dados e/ou informações do CREDENCIANTE e de seus servidores.
- 21.13. É vedado aos partícipes utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais, sejam eles físicos ou lógicos, que se originem, sejam criados ou que passe a ter acesso a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento do instrumento.
- 21.14. Caso ocorra o acesso não autorizado, a alteração, perda, destruição, comunicação, difusão de dados, bem como qualquer outra forma de tratamento indevido, inadequado ou ilícito, seja por situações acidentais ou



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

ilícitas, a parte que primeiro tiver ciência do fato se obriga a notificar imediatamente a outra parte.

- 21.15. Na hipótese de vazamento de dados, o CREDENCIADO se compromete a adotar imediatamente as providências cabíveis para redução dos danos e, assim que confirmado o vazamento, notificar as autoridades competentes e os titulares dos dados eventualmente vazados.
- 21.16. Na hipótese de violação e/ou divulgação de tais dados e/ou informações sem a devida autorização, inclusive por meio de atos praticados por terceiros que obtiverem o acesso aos dados e informações do CREDENCIANTE, estará o CREDENCIADO sujeita às penalidades legais, bem como ao reembolso de perdas e danos do CREDENCIANTE, apurados nos termos da Lei n. 13.709, de 2018.
- 21.17. Quando do encerramento do credenciamento, serão realizados os seguintes procedimentos pelos partícipes:
- 21.17.1. transferência dos dados e informações ao CREDENCIANTE, a critério deste;
- 21.17.2. exclusão de dados e informações gerados ou recebidos, com exceção daqueles que devam ser preservados por determinação legal, somente após a sua transferência e confirmação de integridade e disponibilidade.
- 21.18. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente instrumento de credenciamento, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. O edital de Credenciamento e seus Anexos poderão ser acessados por meio da *internet* pelo endereço eletrônico: www.trt3.jus.br (menu Transparência/Licitações e Contratos).
- 22.2. A estimativa de custo do objeto deste credenciamento, assim como os orçamentos que a balizaram, encontram-se juntados nos autos.
- 22.3. Fica vedada a subcontratação do objeto do credenciamento.
- 22.4. Para fins judiciais, fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte.
- 22.5. São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:
- 22.5.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**22.5.2. ANEXO III – MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DA EQUIPE
DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2025.

**Fabiana de Oliveira Vasconcelos
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento**

**ANALISADO E APROVADO
PELA ASSESSORIA JURÍDICA
Portaria GP 05/2024**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO I DO EDITAL -TERMO DE REFERÊNCIA

**TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

1. OBJETO

1.1. Credenciamento, por inexigibilidade de licitação, de pessoas físicas e jurídicas da área de saúde para atendimento aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde do TRT-MG/TRTer Saúde no Estado de Minas Gerais, nas seguintes especialidades:

- a) **Fisioterapia:** Reeducação Postural Global (RPG) e Pilates.
- b) **Medicina:** Perícia Médica em Ortopedia.
- c) **Odontologia:** Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial, Clínica Geral Odontológica, Dentística Restauradora, Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial, Endodontia, Estomatologia, Implantodontia, Odontopediatria, Periodontia, Prótese Dentária, Radiologia Odontológica e Urgência Odontológica 24 horas.
 - i. Para a prestação dos serviços odontológicos, serão admitidas as modalidades de atendimento em consultório, atendimento domiciliar e atendimento hospitalar, conforme os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.
- d) **Psicologia:** Psicoterapia individual de adulto, Psicoterapia individual infantil, Psicoterapia individual de adolescente, Psicoterapia de casal, Psicoterapia de família e Exame Neuropsicológico.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

- i. Para a prestação dos serviços de psicoterapia, serão admitidas as modalidades de atendimento presencial e remoto (à distância), desde que observadas as disposições do Conselho Federal de Psicologia e demais normas técnicas e éticas aplicáveis à prática profissional.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de medida	Quantidade
1	Prestação de serviços fisioterápicos nas seguintes especialidades: Reeducação Postural Global (RPG) e Pilates.	5568	1	Varia de acordo com a demanda dos beneficiários do Plano TRTer Saúde.
2	Prestação de serviços médicos para realização de perícia médica em Ortopedia.	8818	1	Varia de acordo com a demanda da Perícia Oficial do TRT-MG
3	Prestação de serviços odontológicos nas seguintes especialidades: Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial, Clínica Geral Odontológica, Dentística Restauradora, Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial, Endodontia, Estomatologia, Implantodontia, Odontopediatria, Periodontia, Prótese Dentária, Radiologia Odontológica e Urgência Odontológica 24 horas.	5908	1	Varia de acordo com a demanda dos beneficiários do Plano TRTer Saúde.
4	Prestação de serviços psicoterápicos nas seguintes especialidades: Psicoterapia individual de adulto, Psicoterapia individual infantil, Psicoterapia individual de adolescente, Psicoterapia de casal e Psicoterapia de família.	12572	1	Varia de acordo com a demanda dos beneficiários do Plano TRTer Saúde.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

5	Prestação de serviços psicoterápicos para realização de Exames Neuropsicológicos.	30281	1	Varia de acordo com a demanda da Perícia Oficial do TRT-MG
---	---	-------	---	--

1.2. O contingente de beneficiários inscritos no Plano de Assistência à Saúde do TRT-MG/TRTer Saúde, em 18/08/2025, é de 12.272 (Doze mil duzentos e setenta e dois).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A oferta de assistência à saúde nas áreas de Fisioterapia (Pilates e Reeducação Postural Global), Psicologia e Odontologia, por meio do Plano TRTer Saúde, contribui significativamente para a promoção, manutenção e recuperação da saúde física e mental de magistrados, servidores e seus dependentes. Essa iniciativa impacta positivamente na redução dos índices de absenteísmo no âmbito deste Regional, favorecendo, assim, uma prestação de serviços mais eficiente e de maior qualidade à sociedade.

2.2. É sabido que o quadro efetivo deste Regional conta com profissionais das áreas de Fisioterapia, Odontologia e Psicologia. Porém, esse quadro é reduzido e lotado integralmente em Belo Horizonte, o que impede a prestação efetiva desses serviços a todos os beneficiários do Plano de Assistência à Saúde do TRT-MG. Dessa forma, como não se tem conhecimento de previsão de ampliação desse corpo funcional, o credenciamento de profissionais e clínicas por meio do Plano TRTer Saúde permite a oferta ampliada e descentralizada de atendimentos nas áreas de Odontologia, Psicologia e Fisioterapia (RPG e Pilates), viabilizando, em todo o estado de Minas Gerais, a prestação indireta da assistência à saúde aos magistrados, servidores e respectivos dependentes.

2.3. Ressalta-se, ainda, que não há no quadro de servidores deste Tribunal



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

médicos com especialização em Ortopedia e servidores habilitados para a realização de Exames Neuropsicológicos. Assim, faz-se necessário também o credenciamento de profissionais externos para a realização de perícias médicas ortopédicas e de Exames Neuropsicológicos, quando demandados pela perícia oficial do TRT-MG, a fim de garantir a adequada avaliação dos casos, conferindo maior precisão aos laudos periciais e celeridade aos processos.

2.4. Tendo em vista a inviabilidade de competição em razão da natureza do objeto, a presente contratação deve ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação, mediante o procedimento auxiliar credenciamento, nos termos dos arts. 74, IV e 79, II, da Lei 14.133/21, e conforme disposto no Decreto 11.878/2024.

2.5. Os seguintes normativos respaldam a contratação: Lei 8.112/1990; Resolução 207/2015 do CNJ (institui política de atenção integral à saúde de magistrados e servidores do Poder Judiciário); Resolução 294/2019 do CNJ (regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário); Instrução Normativa TRT3/GP 21/2016 (regulamenta os programas e as ações destinados à promoção da Saúde e Segurança do Trabalho – SST e à prevenção de riscos de acidente e de doenças ocupacionais no âmbito do TRT3); Instrução Normativa GP N. 64 – 04/2020 (regulamenta o Plano de Assistência à Saúde no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região).

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas legalmente constituídas da área de saúde para atendimento aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde do TRT-MG/TRTer Saúde no Estado de Minas Gerais, nas seguintes especialidades:

- a) **Fisioterapia:** Reeducação Postural Global (RPG) e Pilates.
- b) **Medicina:** Perícia Médica em Ortopedia.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

c) **Odontologia:** Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial, Clínica Geral Odontológica, Dentística Restauradora, Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial, Endodontia, Estomatologia, Implantodontia, Odontopediatria, Periodontia, Prótese Dentária, Radiologia Odontológica e Urgência Odontológica 24 horas.

i. Para a prestação dos serviços odontológicos, serão admitidas as modalidades de atendimento em consultório, atendimento domiciliar e atendimento hospitalar, conforme os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

d) **Psicologia:** Psicoterapia individual de adulto, Psicoterapia individual infantil, Psicoterapia individual de adolescente, Psicoterapia de casal, Psicoterapia de família e Exame Neuropsicológico.

i. Para a prestação dos serviços de psicoterapia, serão admitidas as modalidades de atendimento presencial e remoto (à distância), desde que observadas as disposições do Conselho Federal de Psicologia e demais normas técnicas e éticas aplicáveis à prática profissional.

3.2. O quadro 1 discrimina, de acordo com a especialidade, o grupo de beneficiários atendidos pelo Plano de Assistência à Saúde do TRT-MG/TRTer Saúde:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

Quadro 1- Especialidades do TRTer Saúde por grupo de beneficiários atendidos

SERVIÇOS	BENEFICIÁRIOS
<p>ODONTOLOGIA <i>(Tratamento eletivo ou urgente)</i></p>	<ul style="list-style-type: none">a) Magistrados e servidores ativos e aposentados deste Tribunal;b) Servidores ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública;c) Servidores públicos federais em exercício provisório, cedidos ou removidos para este Tribunal, desde que comprovada a não percepção de benefício semelhante no órgão de origem;d) Servidores públicos estaduais ou municipais cedidos para este Tribunal, desde que comprovada a não percepção de benefício semelhante no órgão de origem;e) Cônjuges ou companheiros pensionistas de magistrado ou servidor deste Tribunal;f) Cônjuges ou companheiros dos beneficiários mencionados nos itens "a", "b" e "c";g) Menores de 21 anos de idade sob guarda ou tutela dos beneficiários mencionados nos itens "a", "b" e "c";h) Enteados solteiros dos beneficiários mencionados nos itens "a", "b" e "c", até 21 anos, ou até 24 anos de idade se estudante regularmente matriculado em instituição de ensino fundamental, médio, profissional ou superior, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, se estudante



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

	<p>no Brasil, ou, na forma da lei, se estudante no exterior;</p> <p>i) Filhos solteiros dos beneficiários mencionados nos itens “a”, “b” e “c”, até 21 anos, ou até 24 anos de idade se estudante regularmente matriculado em instituição de ensino fundamental, médio, profissional ou superior, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, se estudante no Brasil, ou, na forma da lei, se estudante no exterior; e</p> <p>j) Filhos ou enteados dos beneficiários mencionados nos itens “a”, “b” e “c”, com incapacidade permanente para o trabalho remunerado.</p>
<p>ODONTOLOGIA <i>(Exame periódico)</i></p>	<p>a) Magistrados e servidores ativos deste Tribunal;</p> <p>b) Servidores ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública;</p> <p>c) Servidores públicos federais em exercício provisório, cedidos ou removidos para este Tribunal; e</p> <p>d) Servidores públicos estaduais ou municipais cedidos para este Tribunal.</p>
<p>FISIOTERAPIA <i>(RPG/Pilates)</i></p>	<p>a) Magistrados e servidores ativos e aposentados deste Tribunal;</p> <p>b) Servidores ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública;</p> <p>c) Servidores públicos federais em exercício provisório, cedidos ou removidos para este Tribunal, desde</p>



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

	<p>que comprovada a não percepção de benefício semelhante no órgão de origem;</p> <p>d) Servidores públicos estaduais ou municipais cedidos para este Tribunal, desde que comprovada a não percepção de benefício semelhante no órgão de origem;</p> <p>e) Cônjuges ou companheiros dos beneficiários mencionados nos itens "a", "b" e "c";</p>
<p>PSICOLOGIA <i>(Psicoterapia individual de adulto, Psicoterapia individual infantil, Psicoterapia individual de adolescente, Psicoterapia de casal e Psicoterapia de família)</i></p>	<p>a) Magistrados e servidores ativos e aposentados deste Tribunal;</p> <p>b) Servidores ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública;</p> <p>c) Servidores públicos federais em exercício provisório, cedidos ou removidos para este Tribunal, desde que comprovada a não percepção de benefício semelhante no órgão de origem;</p> <p>d) Servidores públicos estaduais ou municipais cedidos para este Tribunal, desde que comprovada a não percepção de benefício semelhante no órgão de origem;</p> <p>e) Cônjuges ou companheiros dos beneficiários mencionados nos itens "a", "b" e "c";</p> <p>f) Menores de 21 anos de idade sob guarda ou tutela dos beneficiários mencionados nos itens "a", "b" e "c";</p> <p>g) Enteados solteiros dos beneficiários mencionados nos itens "a", "b" e "c", até 21 anos, ou até 24 anos de idade se estudante regularmente matriculado</p>



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

	<p>em instituição de ensino fundamental, médio, profissional ou superior, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, se estudante no Brasil, ou, na forma da lei, se estudante no exterior;</p> <p>h) Filhos solteiros dos beneficiários mencionados nos itens “a”, “b” e “c”, até 21 anos, ou até 24 anos de idade se estudante regularmente matriculado em instituição de ensino fundamental, médio, profissional ou superior, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, se estudante no Brasil, ou, na forma da lei, se estudante no exterior; e</p> <p>i) Filhos ou enteados dos beneficiários mencionados nos itens “a”, “b” e “c”, com incapacidade permanente para o trabalho remunerado.</p>
<p>PSICOLOGIA <i>(Exame Neuropsicológico)</i></p>	<p>a) Magistrados e servidores ativos deste Tribunal;</p> <p>b) Servidores ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública;</p> <p>c) Servidores públicos federais em exercício provisório, cedidos ou removidos para este Tribunal; e</p> <p>d) Servidores públicos estaduais ou municipais cedidos para este Tribunal.</p>
<p>MEDICINA <i>(Perícia Médica em Ortopedia)</i></p>	<p>a) Magistrados e servidores ativos deste Tribunal;</p> <p>b) Servidores ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública;</p>



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

	<p>c) Servidores públicos federais em exercício provisório, cedidos ou removidos para este Tribunal; e</p> <p>d) Servidores públicos estaduais ou municipais cedidos para este Tribunal.</p>
--	--

4. SUSTENTABILIDADE

4.1. O CREDENCIADO observará, no que for aplicável a sua especialidade:

- 4.1.1.** Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;
- 4.1.2.** Boas práticas para o processamento de produtos de saúde conforme normativos estabelecidos pela ANVISA.
- 4.1.3.** As disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo CREDENCIANTE, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA; e
- 4.1.4.** Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se for o caso.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas físicas e jurídicas legalmente constituídas que estiverem previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que satisfaçam as condições de habilitação indicadas no item 6 deste Termo de Referência e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do CREDENCIANTE e pela Lei Federal 14.133/21, no que couber.

5.2. É vedada a participação de:

- a) pessoa física ou jurídica que não atenda às condições dispostas no Edital e seus anexos;
- b) pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de licitar e contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhes foi imposta;
- c) pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) pessoa física ou jurídica que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) pessoa jurídica constituída sob a forma de consórcio, uma vez que o objeto da contratação não apresenta a complexidade requerida para a formação de consórcios para viabilizar a total execução do contrato;
- f) pessoa jurídica estrangeira que não funcione no país;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

- g) pessoa física ou jurídica que tenha sido descredenciada por iniciativa deste Tribunal, enquanto perdurar os efeitos do descredenciamento aplicado;
- h) magistrado e servidor ativo e aposentado do CREDENCIANTE;
- i) servidor ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública que presta serviço no CREDENCIANTE;
- j) servidor público federal em exercício provisório, cedido ou removido para o CREDENCIANTE; e
- k) servidor público estadual ou municipal cedido para o CREDENCIANTE.

6. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)

6.1. Para habilitar-se ao credenciamento, a **PESSOA JURÍDICA** interessada deverá encaminhar, na forma descrita no item 8 deste Termo de Referência e conforme sua área de atuação, a seguinte documentação:

6.1.1. Carta Proposta à Comissão Especial de Credenciamento (**anexo I**), que deverá ser preenchida sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da interessada;

6.1.2. Declaração do interessado, conforme modelo disponível no **anexo III**;

6.1.3. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, emitida pelo CNJ.

(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.4. Comprovação de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

6.1.5. Certidão Negativa em relação a Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3::NO:3,4,6::&cs=3GdSq9GLn7xUU6CyKPEQRO9u4k4>);

6.1.6. Habilitação jurídica, comprovada mediante o encaminhamento da seguinte documentação, vigente até, pelo menos, a data do envio da documentação:

6.1.6.1. Declaração de firma individual, se for o caso, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e procurações que substabeleceram poderes a terceiros, **ou**

6.1.6.2. Registro do ato constitutivo, em se tratando de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, **ou**

6.1.6.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.7. Regularidade Fiscal e Trabalhista, comprovada mediante o encaminhamento da seguinte documentação vigente até, pelo menos, a data do envio da documentação:

6.1.7.1. Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

(
https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

6.1.7.2. Cópia do CPF, Registro de Identidade (RG, carteira de motorista, passaporte), dos sócios que são os representantes legais da pessoa jurídica;

6.1.7.3. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União

(<https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cnpj>);

6.1.7.4. Certidão de Regularidade relativa ao FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal

(<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

6.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

(<http://www.tst.jus.br/certidao>);

6.1.7.6. Quando o contrato for executado por filial, a INTERESSADA deverá comprovar a regularidade fiscal tanto da matriz quanto da filial.

6.1.8. Qualificação Técnica, comprovada mediante o encaminhamento da seguinte documentação vigente até, pelo menos, a data do envio da documentação:

6.1.8.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho de classe profissional respectivo, constando o nome e número de inscrição do Responsável Técnico;

6.1.8.2. Relação dos profissionais que compõem o corpo clínico da empresa que prestarão os serviços credenciados, contendo: nome completo, número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e número de inscrição no Conselho de classe profissional.

6.1.8.2.1. Para a categoria Medicina (Perícia Médica em Ortopedia), será necessário informar, ainda, o Registro de Qualificação de Especialista (RQE).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

6.1.8.3. Carteira de Identidade Profissional e Certidão de Regularidade de Inscrição emitidas pelo respectivo Conselho de classe do(s) profissional(is) que compõe(m) o corpo clínico e que prestará(ão) os serviços credenciados;

6.1.8.4. Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela autoridade municipal competente, em conformidade com a legislação vigente e aplicável ao município onde se dá a prestação dos serviços.

6.1.8.5. Os interessados no credenciamento na área de **Odontologia** deverão encaminhar, além dos documentos discriminados nos subitens 6.1.8.1 a 6.1.8.4:

a) Alvará de Autorização Sanitária, expedido em conformidade com a Resolução SES/MG nº 7.426/2021 (ou norma superveniente que a substitua), bem como com as normas municipais aplicáveis ao município onde se dá a prestação dos serviços.

a.i) Na hipótese do interessado não possuir Alvará de Autorização Sanitária válido no momento da solicitação do credenciamento, será admitida, em caráter provisório, a apresentação do protocolo válido de requerimento do referido alvará, emitido pela autoridade competente.

a.i.i) No prazo de 6 (seis) meses, contados da data do início da vigência do credenciamento, o credenciado



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

deverá apresentar o Alvará de Autorização Sanitária válido, sob pena de descredenciamento, salvo se apresentar justificativa formal, acompanhada da devida documentação que comprove que a autoridade municipal excedeu o prazo previsto na legislação para análise definitiva sobre a concessão do referido alvará.

a.i.ii) Compete à Comissão Especial de Credenciamento analisar a justificativa apresentada, podendo solicitar informações ou documentos complementares e, mediante decisão fundamentada, prorrogar o prazo supramencionado ou decidir pelo descredenciamento.

b) Certidão Negativa de Débitos (EPAO) emitida pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (<https://cromg.org.br/>).

6.1.8.5.1. Caso o interessado no credenciamento na área de **Odontologia** opte por constar no catálogo do TRTer Saúde como **especialista**, deverá encaminhar, além dos documentos discriminados nos subitens 6.1.8.1 a 6.1.8.5:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

a) Certidão de Especialidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (<https://cromg.org.br/>) em nome de profissional sócio ou, quando for o caso, em nome do membro do corpo clínico responsável pela execução dos serviços na respectiva especialidade.

6.1.8.6. Os interessados no credenciamento na área de **Fisioterapia**, deverão encaminhar, além dos documentos discriminados nos subitens 6.1.8.1 a 6.1.8.4:

a) Alvará de Autorização Sanitária, expedido em conformidade com a Resolução SES/MG nº 7.426/2021 (ou norma superveniente que a substitua), bem como com as normas municipais aplicáveis ao município onde se dá a prestação dos serviços;

b) Certidão Negativa de Débitos junto ao respectivo Conselho profissional (<https://crefite4.org.br/site/>); e

c) Certificado de conclusão de curso em RPG e/ou Pilates dos profissionais que irão prestar os serviços, conforme a especialidade do credenciamento.

6.1.8.7. Os interessados no credenciamento na área de **Psicologia**, deverão encaminhar, além dos documentos discriminados nos subitens 6.1.8.1 a 6.1.8.4:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

a) Certidão Negativa de Débitos junto ao respectivo Conselho profissional;

(<https://crp04.org.br/servicos/emissao-de-certidao/>);

b) Currículo Simplificado, conforme **anexo V**, de todos os profissionais que compõem o corpo clínico da empresa e que atuarão na execução dos serviços credenciados;

c) Para habilitar-se ao credenciamento para a realização de Exames Neuropsicológicos, o interessado deverá apresentar, além dos documentos supramencionados, certificado(s) de conclusão de curso(s) de pós-graduação e/ou de aperfeiçoamento nas áreas de testes psicológicos, neuropsicologia ou neurociências, emitido(s) em nome do profissional responsável pela execução do serviço, cuja carga horária total, somada, seja de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas.

6.1.8.8. Os interessados no credenciamento na área de **Medicina (Perícia Médica em Ortopedia)**, deverão encaminhar, além dos documentos discriminados nos subitens 6.1.8.1 a 6.1.8.4:

6.1.8.8.1. Alvará de Autorização Sanitária, expedido em conformidade com a Resolução SES/MG nº 7.426/2021 (ou norma superveniente que a substitua), bem como com as normas municipais aplicáveis ao município onde se dá a prestação dos serviços.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

6.1.8.8.2. Certidão Negativa de Débitos junto ao respectivo Conselho profissional (<https://crmmg.org.br/servicos/servicos-para-empresas/>).

6.1.8.9. Quando o contrato for executado por filial, a INTERESSADA deverá comprovar a qualificação técnica tanto da matriz quanto da filial.

6.2. Para habilitar-se ao credenciamento, a **PESSOA FÍSICA** interessada deverá encaminhar, na forma descrita no item 8 deste Termo de Referência e conforme sua área de atuação, a seguinte documentação:

6.2.1. Carta Proposta à Comissão Especial de Credenciamento (**anexo II**), que deverá ser preenchida sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo interessado;

6.2.2. Comprovante de endereço comercial em nome do profissional, emitido há, no máximo, 3 (três) meses, ou declaração de domicílio comercial do interessado;

6.2.3. Declaração do interessado, conforme modelo disponível no **anexo IV**;

6.2.4. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, emitida pelo CNJ; (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.2.5. Certidão Negativa em relação a Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União; (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6::&cs=3GdSq9GLn7xUU6CyKPEQRO9u4kj4>)

6.2.6. Regularidade Fiscal, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação vigente até, pelo menos, a data do envio da documentação:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

6.2.6.1. CPF - Cadastro de Pessoas Físicas, ficando dispensado se constar na Carteira de Identidade Profissional emitida pelo Conselho de classe respectiva categoria;

6.2.6.2. Registro de identidade (RG, carteira de motorista ou passaporte);

6.2.6.3. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União (<https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cpf>);

6.2.7. Qualificação Técnica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação vigente até, pelo menos, a data do envio da documentação:

6.2.7.1. Carteira de Identidade Profissional emitida pelo Conselho de classe da respectiva categoria;

6.2.7.2. Currículo Simplificado, conforme **anexo V**;

6.2.7.3. Comprovante de inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes de Tributos Mobiliários (CCM) do local do estabelecimento ou do domicílio declarado pelo prestador de serviço; e

6.2.7.4. Os interessados no credenciamento na área de **Odontologia** deverão encaminhar, além dos documentos discriminados nos itens 6.2.7.1 a 6.2.7.3:

a) Alvará de Autorização Sanitária, expedido em conformidade com a Resolução SES/MG nº 7.426/2021 (ou norma superveniente que a substitua), bem como com as normas municipais aplicáveis ao município onde se dá a prestação dos serviços.

a.i) Na hipótese do interessado não possuir Alvará de Autorização Sanitária válido no momento da solicitação do



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

credenciamento, será admitida, em caráter provisório, a apresentação do protocolo de requerimento válido do referido alvará, emitido pela autoridade competente.

- a.i.i) No prazo de 6 (seis) meses, contados da data do início da vigência do credenciamento, o credenciado deverá apresentar o Alvará de Autorização Sanitária válido, sob pena de descredenciamento, salvo se apresentar justificativa formal, acompanhada da devida documentação que comprove que a autoridade municipal excedeu o prazo previsto na legislação para análise definitiva sobre a concessão do referido alvará.
- a.i.ii) Compete à Comissão Especial de Credenciamento analisar a justificativa apresentada, podendo solicitar informações ou documentos complementares e, mediante decisão fundamentada, prorrogar o prazo supramencionado ou decidir pelo descredenciamento.
- b) Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela autoridade municipal competente, em conformidade com a legislação vigente e aplicável ao município onde se dá a prestação dos serviços.
- c) Certidão Negativa de Débito Pessoa Física emitida pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (<https://cromg.org.br/>).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

6.2.7.4.1. Caso o interessado no credenciamento na área de **Odontologia** opte por constar no catálogo do TRTer Saúde como **especialista**, deverá encaminhar, além dos documentos discriminados nos subitens 6.2.7.1 a 6.2.7.4:

- a) Certidão de Especialidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (<https://cromg.org.br/>).

6.2.7.5. Os interessados no credenciamento na área de **Psicologia**, deverão encaminhar, além dos documentos discriminados nos itens 6.2.7.1 a 6.2.7.3:

- a) Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela autoridade municipal competente, em conformidade com a legislação vigente e aplicável ao município onde se dá a prestação dos serviços.
- b) Certidão Negativa de Débitos junto ao respectivo Conselho profissional (<https://crp04.org.br/servicos/emissao-de-certidao/>); e
- c) Para habilitar-se ao credenciamento para a realização de Exames Neuropsicológicos, o interessado deverá apresentar, além dos documentos supramencionados, certificado(s) de conclusão de curso(s) de pós-graduação e/ou de aperfeiçoamento nas áreas de testes psicológicos, neuropsicologia ou neurociências, emitido(s) em seu nome, cuja carga horária



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

total, somada, seja de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas.

6.2.7.6. Os interessados no credenciamento na área de **Fisioterapia**, deverão encaminhar, além dos documentos discriminados nos itens 6.2.7.1 a 6.2.7.3:

- a) Alvará de Autorização Sanitária, expedido em conformidade com a Resolução SES/MG nº 7.426/2021 (ou norma superveniente que a substitua), bem como com as normas municipais aplicáveis ao município onde se dá a prestação dos serviços;
- b) Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela autoridade municipal competente, em conformidade com a legislação vigente e aplicável ao município onde se dá a prestação dos serviços;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto ao respectivo Conselho profissional (<https://crefite4.org.br/site/>); e
- d) Certificado de conclusão de curso em RPG e/ou Pilates, conforme a especialidade do credenciamento.

6.2.7.7. Os interessados no credenciamento na área de **Medicina (Perícia Médica em Ortopedia)**, deverão encaminhar, além dos documentos discriminados nos subitens 6.2.7.1 a 6.2.7.3:

6.2.7.7.1. Certidão Negativa de Débitos junto ao respectivo Conselho profissional (<https://crrmg.org.br/servicos/servicos-para-empresas/>).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

7. VIGÊNCIA DO EDITAL E PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

7.1. O Edital de Credenciamento vigorará por TEMPO INDETERMINADO, enquanto houver interesse deste Tribunal.

7.1.1. É facultado ao CREDENCIANTE promover alterações no curso do credenciamento, inclusive no rol dos serviços, preços e demais termos e condições, sendo vedadas as alterações que desvirtuem os critérios de seleção dos credenciados.

7.1.2. As alterações supervenientes propostas pelo CREDENCIANTE vinculam o CREDENCIADO, salvo pedido de descredenciamento.

7.2. O prazo para pedidos de credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação do Edital de Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O Edital de Credenciamento e seus anexos estarão disponíveis no Portal do TRT-MG (<https://portal.trt3.jus.br/internet/transparencia/licitacoes-e-contratos>), e também no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

8.2. A documentação citada no item 6 deste Termo de Referência deverá ser digitalizada e enviada em um único e-mail ao seguinte endereço credenciamento@trt3.jus.br, observadas as seguintes condições:

8.2.1. o e-mail de encaminhamento deverá conter, obrigatoriamente, o nome do INTERESSADO no campo “Assunto”, sendo vedada a inserção de documentos no corpo da mensagem;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

- 8.2.2.** cada documento deverá ser anexado individualmente e nomeado em conformidade com o item 6 deste Termo de Referência;
- 8.2.3.** os anexos deverão ser organizados e enviados na ordem estabelecida no item 6 deste Termo de Referência;
- 8.2.4.** todos os documentos deverão ser encaminhados em formato PDF;
- 8.2.5.** o conjunto de anexos não poderá ultrapassar o limite de 25 MB (megabytes).
- 8.3.** Será exigido o envio na forma prevista no item 8.2 de toda a documentação citada no item 6 deste Termo de Referência, ainda que esteja contemplada no SICAF.
- 8.4.** Após a implantação do sistema informatizado de gestão do Plano de Assistência à Saúde do TRT-MG, a documentação referente a novos credenciamentos deverá ser enviada por meio da nova plataforma.
- 8.5.** Solicitação de esclarecimentos sobre eventuais dúvidas relacionadas ao presente credenciamento deverá ser direcionada à Comissão Especial de Credenciamento por meio do e-mail credenciamento@trt3.jus.br.
- 8.6.** A autenticidade dos documentos apresentados e a veracidade das informações prestadas à Comissão Especial de Credenciamento do CREDENCIANTE são de inteira responsabilidade dos interessados, estando estes sujeitos às medidas legais cabíveis.
- 8.7.** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:
- 8.7.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

8.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

9. ANÁLISE E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1. O pedido de credenciamento somente será analisado pela Comissão Especial de Credenciamento caso o INTERESSADO possua cadastro ativo no sistema SICAF.

9.2. A verificação da documentação de habilitação pela Comissão Especial de Credenciamento, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

9.3. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Especial de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não comprometam a validade jurídica ou a substância dos documentos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

9.4. O INTERESSADO terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação da Comissão Especial de Credenciamento, para apresentar documentação complementar e/ou prestar esclarecimentos necessários à adequada instrução processual.

9.4.1. Será inabilitado o INTERESSADO que não atender à solicitação da Comissão Especial de Credenciamento dentro do prazo estipulado no subitem 9.4 ou que atendê-la de forma insuficiente.

9.5. Poderão ser realizadas vistorias técnicas por equipe designada pelo CREDENCIANTE, nas instalações do INTERESSADO, para emissão de parecer sobre as condições da área física do serviço, higiene, biossegurança, identificação do funcionamento dos equipamentos técnicos e necessários à realização da atividade pretendida, observando-se a legislação vigente e recomendações da



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

9.6. No prazo de vigência do Edital, a Comissão Especial de Credenciamento, com o intuito de esclarecer ou complementar a instrução do Processo, poderá solicitar os originais dos documentos exigidos.

9.7. As declarações falsas em quaisquer documentos, verificadas em qualquer fase do processo de credenciamento, será causa de eliminação do INTERESSADO, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

9.8. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do INTERESSADO, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do processo.

9.9. A Comissão Especial de Credenciamento terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da documentação completa, para analisar a solicitação de credenciamento.

9.9.1. Esse prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa formal da Comissão Especial de Credenciamento.

9.10. O INTERESSADO inabilitado será informado de sua inabilitação pela Comissão Especial de Credenciamento, por meio do endereço de e-mail pelo qual realizou sua inscrição.

9.10.1. O INTERESSADO inabilitado poderá, sob pena de preclusão, manifestar sua intenção de recorrer da decisão de inabilitação, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data do envio da comunicação citada no item 9.10.

9.10.2. Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail credenciamento@trt3.jus.br.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

9.10.2.1. Após a implantação do sistema informatizado de gestão do Plano de Assistência à Saúde do TRT-MG, o recurso deverá ser formalizado por meio da nova plataforma.

9.10.3. A Comissão Especial de Credenciamento terá prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso, para decidir sobre a inabilitação do INTERESSADO recorrente.

9.10.3.1. Na hipótese da Comissão Especial de Credenciamento não reconsiderar a decisão, o recurso deverá ser encaminhado à autoridade superior.

9.10.3.2. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

9.10.4. O INTERESSADO inabilitado poderá pleitear novo credenciamento, mediante reapresentação integral da documentação exigida no Edital.

9.11. Considerar-se-á habilitada a pessoa física e jurídica que atender a todas as exigências contidas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

9.12. A lista dos credenciados habilitados será publicada no Portal do TRT-MG (<https://portal.trt3.jus.br/internet/transparencia/licitacoes-e-contratos>), e também no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. A aceitação das condições constantes no Edital de Credenciamento será formalizada pela assinatura do Termo de Credenciamento, conforme **anexos VI a XII** deste Termo de Referência.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

- 10.2.** Os habilitados receberão, por meio de e-mail informado na Carta Proposta:
- 10.2.1.** O link para acesso para cadastro no sistema eletrônico do TRT 3ª Região;
 - 10.2.2.** As orientações para a formalização do credenciamento por meio do preenchimento de informações e juntada de documentos no sistema eletrônico do TRT 3ª Região;
 - 10.2.3.** As orientações e os modelos da Declaração de Informações Tributárias (DIT) para preenchimento do credenciado pessoa jurídica, se for o caso;
 - 10.2.4.** O Termo de Credenciamento para impressão de 02 (duas) vias, aposição de rubricas em todas as páginas e assinaturas em todas as vias, enviando-as ao Núcleo do Plano de Saúde (NPS) no endereço disponível no sítio do TRT/MG, www.trt3.jus.br, menu serviços/Plano de Saúde/Principal. Alternativamente, o Termo de Credenciamento poderá ser assinado com o uso de certificado digital e encaminhado para o e-mail credenciamento@trt3.jus.br.
 - 10.2.4.1.** Após a implantação do sistema informatizado de gestão do Plano de Assistência à Saúde do TRT-MG, o envio do Termo de Credenciamento assinado deverá ser realizado por meio da nova plataforma.
 - 10.2.5.** O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento pelo CREDENCIADO será de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação mencionada no item 10.2.
 - 10.2.5.1.** O prazo de que trata o item 10.2.5 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

devidamente justificada, do CREDENCIADO durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pelo CREDENCIANTE.

10.2.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, o CREDENCIANTE realizará consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.2.7. Para assinatura do Termo de Credenciamento que envolva desembolso de recursos públicos ou para emissão de nota de empenho (nos casos em que for dispensada a elaboração de instrumento contratual), será exigida a Certidão de Regularidade perante o CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal).

10.2.7.1. Constatada a existência de registro no CADIN dos profissionais e das empresas credenciadas, a Administração procederá a sua notificação para apresentação de defesa ou quitação do débito, o que deverá ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, mediante solicitação fundamentada.

10.2.7.2. Demonstrada a regularização dos profissionais e das empresas credenciadas perante o CADIN, o Termo de Credenciamento será celebrado e/ou a nota de empenho emitida.

10.2.7.3. A manutenção do débito para com órgãos e entidades federais constituirá fato impeditivo para a formalização do credenciamento.

10.3. Cumpridas as exigências previstas no item 10.2 pelo CREDENCIADO, o Termo de Credenciamento será encaminhado para assinatura do(a) Secretário(a) de Saúde do CREDENCIANTE.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

10.3.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura pelo(a) Secretário(a) de Saúde, condicionada à manutenção das condições de habilitação exigidas no processo de credenciamento, podendo ser prorrogado nos termos do item 12.1 deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

10.4. É facultado ao CREDENCIANTE promover alterações no curso do credenciamento, inclusive no rol dos serviços, preços e demais termos e condições, sendo vedadas as alterações que desvirtuem os critérios de seleção dos credenciados.

10.4.1. As alterações supervenientes propostas pelo CREDENCIANTE vinculam o CREDENCIADO, salvo pedido de descredenciamento.

10.5. O CREDENCIADO e seus empregados não terão nenhum vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, sendo de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO as despesas com remuneração dos seus empregados, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos.

10.6. O eventual inadimplemento pelo CREDENCIADO dos encargos previstos no item anterior não transfere ao CREDENCIANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

11. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

11.1. Caberá ao CREDENCIADO realizar os atendimentos aos beneficiários do Plano de Assistência do TRT/TRTer Saúde de acordo com a modalidade de atendimento autorizada pela Comissão Especial de Credenciamento.

11.1.1. Os atendimentos na modalidade presencial deverão ser realizados nos endereços indicados nos respectivos Termos de Credenciamento.

11.1.1.1. Na hipótese de mudança de endereço, o atendimento no



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

novo local ficará condicionado à apresentação da documentação descrita no item 14.1.8.1 deste Termo de Referência.

11.2. Os atendimentos deverão ser prestados em conformidade com as disposições do Edital de Credenciamento e seus anexos, do Termo de Credenciamento, do Regulamento do Plano de Assistência à Saúde do TRT-MG/TRTer Saúde, das Tabelas de Normas Técnicas e Honorários e da legislação aplicável.

11.3. O CREDENCIADO compromete-se a prestar ao BENEFICIÁRIO tratamento idêntico e com o mesmo padrão de qualidade do dispensado aos particulares. Eventual discriminação poderá dar causa ao cancelamento do credenciamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, além das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

11.3.1. É resguardado ao BENEFICIÁRIO denunciar, à Secretaria de Saúde, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou nos faturamentos.

11.4. Ocorrendo mudança na forma operacional do Plano de Assistência à Saúde do TRT-MG/TRTer Saúde, fica o CREDENCIADO obrigado a providenciar as adequações necessárias para acesso às novas plataformas digitais que vierem a ser implementadas.

11.5. Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento ou, ainda que rescindido o termo, durante o período de garantia dos serviços, comprovar-se a necessidade de repetição ou reparação de serviços, obriga-se o CREDENCIADO a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o CREDENCIANTE.

11.6. O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao CREDENCIANTE ou ao BENEFICIÁRIO, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

acompanhamento do CREDENCIANTE.

11.7. Nos casos de credenciamento para prestação de serviços de perícia médica, o CREDENCIADO deverá comparecer às dependências do CREDENCIANTE nos dias e horários estipulados pela Secretaria de Saúde (SES).

11.8. Nos casos de credenciamento de Clínica Odontológica de Urgência 24 horas, o CREDENCIADO deverá realizar atendimento de urgência imediato aos beneficiários do plano, no regime de 24 horas, inclusive aos finais de semana e feriados, durante toda a vigência do termo de credenciamento.

11.9. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

11.10. O CREDENCIANTE não se responsabilizará por qualquer tratamento realizado sem autorização, quando as normas do Plano de Assistência à Saúde do TRT-MG/TRTer Saúde assim o exigirem.

11.11. Independentemente da modalidade de atendimento, o CREDENCIADO deverá executar os serviços objeto do credenciamento com recursos, equipamentos, materiais e demais meios próprios, necessários ao fiel cumprimento do credenciamento.

11.12. O CREDENCIADO nas áreas de Fisioterapia, Psicologia ou Odontologia poderá solicitar, por meio de requisição formal dirigida à Comissão Especial de Credenciamento, a inclusão de nova especialidade em seu credenciamento.

11.12.1. A solicitação deve conter:

11.12.1.1. Nome completo, número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e número de inscrição no respectivo Conselho de Classe do(s) profissional(is) habilitado(s) para o atendimento da nova especialidade

a) Para o CREDENCIADO na área de Fisioterapia, além das



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

informações exigidas no item 11.12.1.1, deverá ser apresentado certificado de conclusão de curso em RPG e/ou Pilates, em nome do(s) profissional(is) responsável(eis) pela prestação dos serviços na especialidade requerida.

b) Para o CREDENCIADO na área de Odontologia, além das informações contidas no item 11.12.1, deverá ser apresentado Certidão de Especialidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais em nome do profissional ou, se for Pessoa Jurídica, em nome de profissional sócio e, quando for o caso, em nome do membro do corpo clínico responsável pela execução dos serviços na respectiva especialidade.

c) Para o CREDENCIADO na área de Psicologia, além das informações contidas no item 11.12.1, deverá ser apresentado Currículo Simplificado, conforme **anexo V**, do(s) profissional(is) responsável(eis) pela prestação dos serviços na especialidade requerida.

i) Para a inclusão da especialidade Exame Neuropsicológico, deverá ser apresentado, além dos demais documentos, certificado(s) de conclusão de curso(s) de pós-graduação e/ou de aperfeiçoamento nas áreas de testes psicológicos, neuropsicologia ou neurociências, emitido(s) em nome do profissional responsável pela execução do serviço, cuja carga horária total, somada, seja de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

12. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

12.1. O credenciamento terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da sua formalização (conforme item 10 deste Termo), enquanto forem mantidas as condições de habilitação que motivaram sua celebração, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração, por períodos sucessivos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. A disposição acima não retira das partes o direito à rescisão do credenciamento, com fundamento nas cláusulas previstas no item 21 deste Termo de Referência.

12.2. Os valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo CREDENCIANTE poderão ser reajustados, obedecendo à periodicidade mínima de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (7/5/2025), nos termos do art. 25, § 7º, da lei n. 14.133/2021.

12.2.1. O reajuste terá como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

13. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

13.1. Proporcionar ao CREDENCIADO todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do credenciamento.

13.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos Termos de Credenciamento.

13.3. Promover, por meio de seu representante, o acompanhamento e, se for o caso, a auditoria dos serviços prestados, sob os aspectos técnicos e administrativos, registrando as inconformidades detectadas e comunicando as ocorrências de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CREDENCIADO.

13.4. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pelo CREDENCIADO.

13.5. Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência e nos Termos de Credenciamento e notificar o CREDENCIADO acerca de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.

13.6. Fornecer ao CREDENCIADO todas as informações relacionadas ao objeto deste credenciamento.

14. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

14.1. O CREDENCIADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital de Credenciamento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.1.1. Prestar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, nos Termos de Credenciamento, no Regulamento do Plano de Assistência à Saúde do TRT-MG/TRTer Saúde, nas Tabelas de Normas Técnicas e Honorários, observando, ainda, o disposto nos Códigos de Ética das respectivas categorias profissionais, no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, e na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber.

14.1.2. Garantir o fornecimento das informações necessárias à continuidade do tratamento com outro profissional de saúde, desde que requisitado pelo beneficiário.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

- 14.1.3.** Zelar pela qualidade do serviço prestado;
- 14.1.4.** Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do credenciamento;
- 14.1.5.** Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto do credenciamento, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CREDENCIANTE;
- 14.1.6.** Prestar ao BENEFICIÁRIO tratamento idêntico e com o mesmo padrão técnico e de qualidade do dispensado aos particulares.
- 14.1.7.** Realizar o cadastramento no sistema SIGEO-JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), ou outro que vier a substituí-lo.
- 14.1.8.** Comunicar formalmente à Comissão Especial de Credenciamento, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a partir da ocorrência, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como quaisquer alterações relacionadas ao corpo clínico, endereço, telefone e e-mail, durante toda a vigência do credenciamento.
- 14.1.8.1.** Na hipótese de alteração do local de atendimento, o CREDENCIADO deverá apresentar, referentes ao novo endereço, os seguintes documentos, todos válidos:
- 14.1.8.1.1.** Para CREDENCIADO **PESSOA JURÍDICA:**
- 14.1.8.1.1.1.** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 14.1.8.1.1.2.** Contrato Social;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

14.1.8.1.1.3. Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela autoridade municipal competente, em conformidade com a legislação vigente e aplicável ao município onde se dá a prestação dos serviços;

14.1.8.1.1.4. Alvará de Autorização Sanitária, expedido em conformidade com a Resolução SES/MG nº 7.426/2021 (ou norma superveniente que a substitua), bem como com as normas municipais aplicáveis ao município onde se dá a prestação dos serviços.

14.1.8.1.1.5. Para o CREDENCIADO na área de Psicologia será exigida a apresentação dos documentos discriminados nos itens 14.1.8.1.1.1 a 14.1.8.1.1.3.

14.1.8.1.2. Para CREDENCIADO PESSOA FÍSICA:

14.1.8.1.2.1. Comprovante de endereço comercial em nome do profissional, emitido há, no máximo, 3 (três) meses, ou declaração de domicílio comercial do interessado;

14.1.8.1.2.2. Comprovante de inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes de Tributos Mobiliários (CCM) do local do estabelecimento ou do domicílio declarado pelo prestador de serviço;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

14.1.8.1.2.3. Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela autoridade municipal competente, em conformidade com a legislação vigente e aplicável ao município onde se dá a prestação dos serviços;

14.1.8.1.2.4. Alvará de Autorização Sanitária, expedido em conformidade com a Resolução SES/MG nº 7.426/2021 (ou norma superveniente que a substitua), bem como com as normas municipais aplicáveis ao município onde se dá a prestação dos serviços;

14.1.8.1.2.5. Para o CREDENCIADO na área de Psicologia será exigida a apresentação dos documentos discriminados nos itens 14.1.8.1.2.1 a 14.1.8.1.2.3.

14.1.8.2. Fica facultado ao CREDENCIANTE realizar vistoria técnica e proceder à análise quanto à conveniência da manutenção dos serviços no novo endereço.

14.1.8.3. Havendo alteração na composição do corpo clínico, o CREDENCIADO, à exceção de Clínica de Urgência 24 horas e Radiologia Odontológica, fica obrigado a informar nome completo, número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

número de inscrição no Conselho de Classe do profissional incluído ou excluído.

a) A exclusão de profissional que ensejou o credenciamento da clínica em determinada especialidade implicará a respectiva exclusão da especialidade no catálogo de credenciados.

b) Na hipótese de inclusão de novo profissional, será obrigatória a apresentação da documentação descrita no item 6.1.8.3, bem como da documentação comprobatória relativa à especialidade a ser exercida, quando aplicável.

14.1.8.4. Os dados cadastrais devem ser mantidos sempre atualizados nos sistemas do CREDENCIANTE e no SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), ou em outro sistema que venha a substituí-los.

14.1.9. Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram seu credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação técnica.

14.1.10. Dispor de acesso à internet para viabilizar a comunicação com o CREDENCIANTE por meio de e-mails e sistemas informatizados, bem como disponibilizar linha telefônica ativa para contato direto.

14.1.11. Permitir a realização de vistoria, por parte do CREDENCIANTE, em dia e horário previamente agendados pelas partes.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

- 14.1.12.** Permitir ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a auditoria dos serviços, sob os aspectos técnicos, administrativos e financeiros.
- 14.1.13.** Finalizar os atendimentos já iniciados, de modo a evitar prejuízos aos beneficiários.
- 14.1.14.** Retificar, sem ônus para o CREDENCIANTE ou para os usuários dos serviços, quaisquer procedimentos que devam ser refeitos por culpa exclusiva do CREDENCIADO.
- 14.1.15.** Manter sob sua guarda os prontuários dos pacientes, conforme o prazo e as condições estabelecidos nas normas reguladoras aplicáveis aos profissionais de saúde envolvidos.
- 14.1.16.** Solicitar, formalmente, a suspensão de seu nome do catálogo em caso de impossibilidade temporária de atendimento, desde que justificada e por período determinado.
- 14.1.17.** Providenciar as adequações necessárias para acesso às novas plataformas digitais que vierem a ser implementadas para gestão do Plano de Assistência à Saúde do TRT-MG/TRTer Saúde.

15. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 15.1.** As despesas decorrentes da prestação dos serviços credenciados correrão a conta de recursos próprios, consignados ao CREDENCIANTE.
- 15.2.** Os honorários para remuneração dos serviços serão aqueles dispostos em Tabelas próprias do CREDENCIANTE, conforme **anexos XIII a XV** deste instrumento.
- 15.3.** Para os procedimentos odontológicos que dependem de autorização em auditoria inicial para serem realizados, serão utilizados como base de cálculo para



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

pagamento os valores vigentes dispostos na tabela do **anexo XIV**, na data da autorização dos serviços.

15.4. Os demais procedimentos terão como base de cálculo para pagamento os valores vigentes dispostos nas tabelas dos **anexos XIII, XIV e XV**, na data da realização dos serviços.

15.5. Para efeito de pagamento, constitui documento comprobatório a Nota Fiscal (para Pessoa Jurídica) ou o Recibo de Pagamento Autônomo - RPA (para Pessoa Física) com a discriminação do serviço prestado, acompanhado dos formulários padronizados do CREDENCIANTE, conforme cada caso específico.

15.5.1. Os procedimentos e prazos pertinentes ao envio da documentação para pagamento mencionada no item 15.5 estarão disponíveis no sítio eletrônico do TRT/MG www.trt3.jus.br (Serviços/Plano de Saúde).

15.5.2. O envio de documentação incompleta por parte do CREDENCIADO (ausência de assinaturas, datas, carimbo, preenchimento de campos obrigatórios, dentre outros) é de inteira responsabilidade do CREDENCIADO, suspendendo-se o prazo previsto no item 18.1.1.1 até que seja complementada a documentação faltante.

15.6. O CREDENCIANTE reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, bem como auditoria sobre o serviço prestado, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

15.7. Os documentos fiscais exigidos, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), ou outro que vier a substituí-lo, no qual o CREDENCIADO deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

15.8. As Notas Fiscais e RPAs, após a verificação da conformidade com as condições e especificações técnicas, ateste e emissão de Termo de Recebimento Definitivo pelo gestor do presente credenciamento, ou pelo servidor por ele indicado, serão pagos mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente em nome do CREDENCIADO e constante no SIGEO-JT, no momento do pagamento, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no credenciamento, nos prazos abaixo indicados:

15.8.1. Para credenciados Pessoa Jurídica, o prazo para pagamento a que se refere o item 15.8 será até o 10º (décimo) dia útil a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo;

15.8.2. Para credenciados Pessoa Física, o prazo para pagamento a que se refere o item 15.8 será até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento definitivo do CREDENCIANTE.

15.8.3. Havendo erro na apresentação dos documentos fiscais, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, esses ficarão sobrestados até que o CREDENCIADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CREDENCIANTE.

15.8.4. Em caso de alteração dos dados bancários, o CREDENCIADO deverá realizá-la diretamente no SIGEO-JT e comunicar, por e-mail, ao Núcleo do Plano de Saúde (planodesaude@trt3.jus.br).

15.9. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o CREDENCIADO será notificado pela Secretaria de Saúde (SES) para regularizar a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do credenciamento.

15.10. O pagamento será realizado desde que o CREDENCIADO realize o prévio cadastro no Portal SIGEO-JT, ou outro que venha a substituí-lo, e efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

15.11. Considerar-se-á como data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

15.12. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos FEDERAIS e contribuições abrangidos por aquele regime.

15.12.1. Conforme a legislação municipal aplicável, o credenciado deve indicar, no documento fiscal emitido, a alíquota de ISS incidente, sob pena de se considerar o percentual máximo de 5% (cinco por cento), para fins de retenção.

15.12.2. A comprovação da vigência do enquadramento no Simples Nacional será realizada no momento do pagamento, por meio de consulta ao sítio eletrônico.

15.13. Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o CREDENCIADO, o CREDENCIANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor do débito em atraso.

15.13.1. Após decorridos mais de 30 (trinta) dias, o valor devido será atualizado com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

15.14. Havendo interrupção no tratamento, por motivo justificado, fica assegurada a remuneração ao CREDENCIADO pelos serviços já efetuados, desde que comprovado o tratamento realizado mediante completa documentação.

15.15. A interrupção do tratamento por iniciativa do CREDENCIADO, sem motivo justificado, será considerada como abandono, sendo assegurado direito à remuneração pelos serviços realizados sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

15.16. Havendo interrupção do tratamento por iniciativa do BENEFICIÁRIO, sem motivo justificado, fica assegurada a remuneração ao CREDENCIADO pelos serviços já efetuados, desde que comprovado o tratamento realizado mediante completa documentação.

15.17. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do BENEFICIÁRIO qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos cobertos pelo Plano de Assistência à Saúde do TRT-MG/TRTer Saúde.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação referente ao objeto do credenciamento.

17. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

17.1. A gestão e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será efetuada conforme determina a Lei nº 14.133/2021 e demais atos normativos em vigor.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

17.2. Atuará como gestor(a) do presente credenciamento o(a) Secretário(a) de Saúde, e como gestor(a) substituto(a) o(a) Assessor(a) Técnico da Secretaria de Saúde.

17.3. Atuarão como fiscais titulares e fiscais substitutos do presente credenciamento, servidores vinculados à Secretaria de Saúde designados pelo gestor do presente credenciamento.

17.3.1. Caberá aos servidores vinculados ao Núcleo do Plano de Saúde do CREDENCIANTE realizar a fiscalização administrativa mediante análise dos documentos citados no item 15.5 relativos aos serviços objeto deste credenciamento.

17.3.2. O controle da qualidade técnico-científica dos serviços prestados na especialidade de Odontologia será exercido pelos servidores vinculados à Seção de Assistência Odontológica.

17.3.3. O controle da qualidade técnico-científica dos serviços prestados na especialidade Perícia Médica em Ortopedia será exercido pelos servidores vinculados à Seção de Perícias Médicas.

17.3.4. O controle da qualidade técnico-científica dos serviços prestados na especialidade Psicologia (Exame Neuropsicológico) será exercido pelos servidores vinculados à Seção de Assistência Psicológica.

18. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. Em conformidade com a Lei 14.133/2021 os serviços serão recebidos:

18.1.1. Provisoriamente e definitivamente por servidores vinculados ao Núcleo do Plano de Saúde designados pelo gestor do presente credenciamento.

18.1.1.1. Os recebimentos provisórios e definitivos serão dados nos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

prazos estabelecidos nos Termos de Credenciamento (**anexos VI a XII**) relativos a cada especialidade.

19. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

19.1. O CREDENCIADO na área de Odontologia se obriga a prestar a garantia dos serviços realizados de acordo com os intervalos para repetição dispostos na Tabela **anexo XIV**, a contar da data da realização do procedimento informada, obrigando-se, durante este período, a reparar ou repetir os serviços executados, sem qualquer ônus adicional para o CREDENCIANTE.

20. DAS PENALIDADES

20.1. Garantida ampla e prévia defesa ao CREDENCIADO, no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Instrumento, que são:

20.1.1. Advertência;

20.1.2. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;

20.1.3. Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;

20.1.4. Multa por inexecução contratual até o limite de 20% (vinte por cento) do maior valor fixado na tabela de honorários da especialidade na qual está credenciado, correspondente à gravidade da infração, a ser



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;

20.1.5. Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do maior valor fixado na tabela de honorários da especialidade na qual está credenciado, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa do CREDENCIADO;

20.1.6. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta Federal pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

20.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.2. As penalidades somente serão aplicadas depois de garantida a ampla e prévia defesa do CREDENCIADO:

20.2.1. A contar da data do recebimento da intimação do CREDENCIANTE acerca da intenção de aplicar penalidade, o CREDENCIADO poderá apresentar defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, à Secretaria de Saúde, para decisão da Diretoria-Geral.

20.2.2. Da decisão proferida caberá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, recurso à Diretoria-Geral, que será apreciado, em instância única, pela Presidência do CREDENCIANTE.

20.3. As penalidades pecuniárias descritas, aplicadas após regular processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CREDENCIANTE.

20.3.1. Caso não haja pagamento devido pelo CREDENCIANTE, ou estes sejam insuficientes para quitar as penalidades pecuniárias, o valor da penalidade aplicada deverá ser recolhido por meio de Guia de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

Recolhimento da União-GRU, em favor do Tesouro, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

21. DA RESCISÃO

21.1. O credenciamento poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:

21.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado do CREDENCIANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

21.1.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais;

21.1.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

21.1.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o credenciamento;

21.1.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CREDENCIADO;

21.1.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do credenciamento;

21.1.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do CREDENCIANTE;

21.1.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

21.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CREDENCIANTE e não prejudique a saúde dos beneficiários do TRTer Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

21.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

21.1.3. Por rescisão promovida por parte do CREDENCIADO, se o CREDENCIANTE incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

21.1.3.1. suspensão de execução do credenciamento, por ordem escrita do CREDENCIANTE, por prazo superior a 3 (três) meses;

21.1.3.2. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE pelos serviços prestados.

21.1.4. Em caso de indício de ocorrência de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, o CREDENCIANTE poderá, no curso do processo de apuração da conduta e antes de sua conclusão, como medida cautelar, suspender temporariamente a prestação dos serviços do CREDENCIADO.

21.1.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito aos pagamentos devidos pela execução do credenciamento até a data da rescisão.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

- 21.1.6.** A rescisão unilateral, por ato do CREDENCIANTE, acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal e das multas aplicadas.
- 21.1.7.** Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.
- 21.1.8.** A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
- 21.1.9.** A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do CREDENCIADO, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

**22. DO COMPROMISSO COM A SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS -
Lei 13.709/2018**

- 22.1.** O CREDENCIADO informará ao CREDENCIANTE, quando solicitadas, as medidas de segurança, técnicas e administrativas empregadas com o objetivo de proteger os dados pessoais de situações acidentais ou ilícitas, de modo a impedir o acesso não autorizado, a alteração, perda, destruição, comunicação, difusão, ou qualquer outra forma de tratamento indevido, inadequado ou ilícito.
- 22.2.** Os dados pessoais ou pessoais sensíveis recebidos pelo CREDENCIANTE em virtude da operacionalização do credenciamento serão armazenados e tratados observando-se os dispositivos da LGPD e outras normas regulatórias aplicáveis.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

- 22.3.** O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução deste credenciamento, sendo observados:
- 22.3.1.** compatibilidade com a finalidade especificada;
 - 22.3.2.** o interesse público;
 - 22.3.3.** a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.
- 22.4.** O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelo CREDENCIADO será limitado às hipóteses legais, observada a finalidade do Credenciamento.
- 22.5.** O tratamento de dados pessoais, nos termos do artigo 7º, inciso VIII da LGPD, poderá ocorrer para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária.
- 22.6.** O tratamento de dados pessoais sensíveis, nos termos do artigo 11, inciso II, alínea "f", da LGPD, poderá ocorrer, na hipótese de tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária.
- 22.7.** O tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis de beneficiários do TRTer Saúde, realizado pelo CREDENCIADO, deve assegurar exatidão, integridade, autenticidade e confidencialidade dos dados, com garantia do respeito à liberdade, à intimidade e à privacidade dos titulares dos dados.
- 22.8.** Aos titulares dos dados reserva-se o direito de solicitar acesso, correção e eliminação (legalmente permitida), bem como a portabilidade a outro prestador de serviço de dados pessoais e pessoais sensíveis armazenados pelo CREDENCIADO em banco de dados físico ou eletrônico.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

- 22.9.** O CREDENCIADO se compromete a empreender os melhores esforços, inclusive com investimentos em segurança da informação, para proteger os dados pessoais e dados pessoais sensíveis que lhe são confiados pelos beneficiários do TRTer Saúde contra acessos não autorizados, acidentes e tratamento inadequado.
- 22.10.** O CREDENCIADO se compromete a armazenar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do TRTer Saúde observando os formatos, os prazos e as exigências de segurança dispostos na Resolução CFM n. 1.821/2007, Resolução CFP n. 6/2019, Resolução CFO n. 91/2009 e Resoluções COFFITO n. 414/2012 ou em normas que as substituam.
- 22.11.** O CREDENCIADO deverá dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos para permitir a coleta, o uso, o acesso e a transferência legal de dados pessoais de seus clientes ao CREDENCIADO imprescindíveis para a execução dos serviços objeto do presente credenciamento, em razão do disposto no art. 7º da LGPD.
- 22.12.** O CREDENCIADO autoriza o CREDENCIANTE a realizar avaliações dos controles de segurança de dados, quando for o caso, e compromete-se a acatar as recomendações que visem a proteger os dados e/ou informações do CREDENCIANTE e de seus servidores.
- 22.13.** É vedado aos partícipes utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais, sejam eles físicos ou lógicos, que se originem, sejam criados ou que passe a ter acesso a partir da assinatura do termo de credenciamento, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento do instrumento.
- 22.14.** Caso ocorra o acesso não autorizado, a alteração, perda, destruição, comunicação, difusão de dados, bem como qualquer outra forma de tratamento indevido, inadequado ou ilícito, seja por situações acidentais ou ilícitas, a parte



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

que primeiro tiver ciência do fato se obriga a notificar imediatamente a outra parte.

22.15. Na hipótese de vazamento de dados, o CREDENCIADO se compromete a adotar imediatamente as providências cabíveis para redução dos danos e, assim que confirmado o vazamento, notificar as autoridades competentes e os titulares dos dados eventualmente vazados.

22.16. Na hipótese de violação e/ou divulgação de tais dados e/ou informações sem a devida autorização, inclusive por meio de atos praticados por terceiros que obtiverem o acesso aos dados e informações do CREDENCIANTE, estará o CREDENCIADO sujeita às penalidades legais, bem como ao reembolso de perdas e danos do CREDENCIANTE, apurados nos termos da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

22.17. Quando do encerramento do credenciamento, serão realizados os seguintes procedimentos pelos partícipes:

22.17.1. transferência dos dados e informações ao CREDENCIANTE, a critério deste;

22.17.2. exclusão de dados e informações gerados ou recebidos, com exceção daqueles que devam ser preservados por determinação legal, somente após a sua transferência e confirmação de integridade e disponibilidade.

22.18. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente instrumento de credenciamento, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

23. DA VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

23.1. O presente credenciamento está alinhado ao seguinte Objetivo Estratégico:

23.1.1. OE9 - Incrementar modelo de gestão de pessoas em âmbito regional.

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2025.

Comissão Especial de Credenciamento

Titular I: Fabiana de Oliveira Vasconcelos (Presidente da Comissão)

Suplente I: Rodner Rodrigues Madureira de Almeida

Titular II: Adriano Alves Martins

Suplente II: Jeane Correia Câmara Guimarães Brito

Titular IV: Mariza Angela Marcolino Gomes

Suplente IV: Jaqueline Pereira Lana

Titular VI: Nilso Costa de Araújo

Suplente VI: Edwar Nogueira Soares

Titular VIII: Flávia de Carvalho Lana

Suplente VIII: Gustavo Franco Veloso

Titular III: Jean César dos Reis Barbosa

Suplente III: Viviane Castro Lima

Titular V: Fernanda Freire Fonseca

Suplente V: Nathália Nabor Ramacciotti

Titular VII: Aline Alexandre Stockler Barbosa

Suplente VII: Flávio Lucena Antunes

Titular IX: Marcos Antônio Gangana Júnior

Suplente IX: Denise de Figueiredo Medrado Pereira



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
RELAÇÃO DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo I: Carta Proposta – Pessoa Jurídica

Anexo II: Carta Proposta – Pessoa Física

Anexo III: Declaração de não impedimento – Pessoa Jurídica

Anexo IV: Declaração de não impedimento – Pessoa Física

Anexo V: Currículo simplificado

Anexo VI: Termo de Credenciamento - Psicologia

Anexo VII: Termo de Credenciamento – Exame Neuropsicológico

Anexo VIII: Termo de Credenciamento - Fisioterapia

Anexo IX: Termo de Credenciamento - Odontologia

Anexo X: Termo de Credenciamento – Radiologia Odontológica

Anexo XI: Termo de Credenciamento – Urgência Odontológica 24h

Anexo XII: Termo de Credenciamento – Perícia Médica em Ortopedia

Anexo XIII: Tabela de Honorários (Fisioterapia, Psicologia e Perícia Médica)

Anexo XIV: Tabela de Honorários e Normas Técnicas (Odontologia)

Anexo XV: Tabela de Honorários e Normas Técnicas (Urgência odontológica 24h)

Anexos do TR disponível no [sítio eletrônico do Tribunal](#) (coluna “Documentos”), bem como no [Portal Nacional de Contratações Públicas](#)”.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO II DO EDITAL – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo Técnico Preliminar (ETP) disponível no [sítio eletrônico do Tribunal](#) (coluna “Documentos”), bem como no [Portal Nacional de Contratações Públicas](#)”.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

**ANEXO III DO EDITAL – MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DA EQUIPE
DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

DECLARAÇÃO

PROAD: 26537/2025.

Edital de Credenciamento: 01/2025.

Objeto: Credenciamento, por inexigibilidade de licitação, de pessoas físicas e jurídicas da área de saúde para atendimento aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde do TRT-MG/TRTer Saúde no Estado de Minas Gerais.

Os membros designados para gestão e fiscalização do credenciamento em tela declaram, para todos os fins legais, terem ciência e concordarem com sua designação e com os termos do acordo administrativo a ser gerido / fiscalizado.

Assinaturas:

Função	Nome	Assinatura
Gestora	_____	_____
Gestor (a) substituto (a)	_____	_____
Fiscal	_____	_____
Fiscal substituto	_____	_____

Obs. 1 – o presente termo deve ser firmado e autuado pela equipe de servidores do TRT3 que atuará na gestão e fiscalização do credenciamento até o momento da assinatura do acordo administrativo.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

Obs. 2 – o presente termo não precisa ser firmado pelos credenciados.